



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 472

Recife - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 095/2020 Recife, 19 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 2 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Avenida Olegário Fonseca, Nº1480.Centro (Fórum) – Condado/PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 096/2020 Recife, 19 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 2 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Avenida José Clemente Da Rocha, S/N, Centro (FÓRUM) – São João/PE

ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
EDSON VICENTE DE BRITO
GENI OLIVEIRA DE MORAES SILVA ARAÚJO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 097/2020 Recife, 19 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 2 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Avenida José Clemente Da Rocha, S/N, Centro (FÓRUM) – São João/PE

ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
SANDRO LUIZ DE FRANÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 004/2020 Recife, 19 de fevereiro de 2020

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2018, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder às nomeações de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações Administrativas das Sedes das Promotorias de Justiça, Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e as Coordenações das Circunscrições Ministeriais;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 02/03/2020, para que os Promotores de Justiça mais antigos nas Circunscrições ou nas Sedes das Promotorias de Justiça, conforme o caso, procedam com o processo de indicação, na forma do art. 5º da Res. PGJ nº 001/2018, e encaminhem a lista trinominal, com a ata resumida, ao Procurador-Geral de Justiça, pelo e-mail chefgab@mppe.mp.br, em cumprimento ao disposto no art. 21, § 6º e 10, da Lei Orgânica do MPPE, e dispositivos da multicitada Resolução.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Aplicação de Penalidade Nº 001/2018 Recife, 19 de fevereiro de 2020

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 001/2018

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0015090/2019-51, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 18.561.700/0001-10, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 001/2018. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 14.854,25 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo a última medição, consoante estabelece a Cláusula Décima Terceira do aludido instrumento contratual, devendo ser comunicado, para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 330/2020**Recife, 14 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 386/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 387/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 375/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 375/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 388/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 376/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria Cível, para alterar a escala de SOBREAviso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 376/2020, de 18.02.2020, publicada no DOE do dia 19.02.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Procuradoria Cível, por meio da Portaria PGJ Nº 371/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Cível para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 371/2020, de 18.02.2020, publicada no DOE do dia 19.02.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 390/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 1/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 391/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 2/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 392/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel.

JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 4/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 393/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 17º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 5/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 394/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 03/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 395/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 04/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 396/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 05/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 397/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de

3ª Entrância, o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 06/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 398/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Membros: João Paulo Pedrosa Barbosa, Diliiani Mendes Ramos e Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 18/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 399/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 19/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Edital de Remoção nº 22/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

PORTARIA POR-PGJ Nº 400/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, o Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 20/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 401/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 21/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 402/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, a Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 403/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 23/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 404/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Membros: Isabelle Barreto de Almeida e Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 24/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 405/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 11/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 406/2020****Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 12/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 407/2020****Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, o Bel.

RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 13/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 408/2020****Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Membros: Diego Albuquerque Tavares, Bianca Cunha de Almeida Albuquerque e Carlos Henrique Tavares Almeida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 14/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 409/2020****Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, o Bel. ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumarú, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 15/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 410/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Membros: Aline Daniela Florêncio Laranjeira e Carlos Henrique Tavares Almeida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 16/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 411/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Membros: Mariana Cândido Silva e Carlos Henrique Tavares Almeida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 39/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 412/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 40/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 413/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 41/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 414/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Verdejante, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 42/2019, publicado no DOE de 06/12/2019, a partir de 20/02/2020.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 415/2020
Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, conforme teor da CI nº 06/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar os Membros ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, na sessão do Tribunal do Júri de Petrolina marcada para o dia 05/03/2020, referente ao processo nº 720-86.2013.8.17.1060.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 416/2020
Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 226549/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 17/02/2020 a 29/02/2020, em razão da licença médica do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 417/2020
Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da referida Coordenação de Circunscrição;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 418/2020
Recife, 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 419/2020**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor das Portarias POR-PGJ nos 3.313/2019 e 3.314/2019, de 16/12/2019, publicadas em 17/12/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região através do Ofício nº 863/2019, datado de 09/09/2019, processo SEI nº 19.20.0137.0010736/2019-82;

RESOLVE:

RENOVAR a cessão dos servidores FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.581-8, e JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.941-9, integrantes do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 01 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**DESPACHOS Nº 030/2020****Recife, 19 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 226265/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 226256/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 226234/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 226233/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 226252/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE**CAVALCANTE**

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226196/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 226195/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 219829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.Número protocolo: 226172/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.Número protocolo: 226171/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Coordenadora do CAOP Cidadania, para lançamento e divulgação do Projeto Institucional "Cidadania com Voz e Voz", daquele CAOP, a se realizar no município de João Alfredo-PE no dia 11/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.Número protocolo: 225469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, nos meses de outubro e novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.Número protocolo: 226083/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.Número protocolo: 226149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/02/2020PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226071/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 14/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: Ciente. À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 226080/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 226079/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226072/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 226062/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226067/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, nos dias 10, 13, 14 e 17/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226077/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226092/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226076/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

Número protocolo: 225649/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, para participar da 5ª Reunião do Grupo de Trabalho "Aperfeiçoamento do Marco Normativo de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência", a se realizar em Brasília-DF no dia 17/02/2020 às 09h30min, com saída no dia 16/02/2020 e retorno no dia 17/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 225189/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 219111/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219089/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 18/02/2020
 Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 213029/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/02/2020

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/173432

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/173432

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Promotor de Justiça de Águas Belas

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP

Recife, 12 de fevereiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de fevereiro de 2020

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (Substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em viagem Institucional a Brasília e da Conselheira Drª. Fernanda Henriques da Nóbrega que se encontra realizando trabalho de urgência na Promotoria de Justiça de sua titularidade. Com a correspondente constituição do quorum

regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 5ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 05/02/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. IV - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2020/31541, doc 12201256, inspeção, PJ de Ferreiros, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82415, doc 12145749, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340309, doc 12141239, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28710, doc 12140899, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340218, doc 12102957, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309519, doc 11865162, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340260, doc 12069728, relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/13861, doc 12136035, inspeção, PJ de Betânea, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340280, doc s/n, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2020/27847, doc 12877734, inspeção, 2ª PJ de Belém, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorio e Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Drª. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2018/82223, 12042274, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82323, doc 12077584, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28784, 12119309, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28784, 12158793, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340226, 12069634, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340342, 12135877, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/343507, 11771757, inspeção, PJ de Jurema, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/400066, 11973247, inspeção, PJ de Aliança, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorio e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82223, 12069880, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorio e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82323, doc 12097345, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorio e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2020/10927, doc 12126068, inspeção, PJ João Alfredo, relatando e votando pelo arquivamento, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR OFÍCIO AO SECRETÁRIO GERAL INDAGANDO QUANTO AOS RELATOS EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DA SEDE, QUANTO A ESTRUTURA E A LIMPEZA. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, COM A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorio e Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Drª. Luciana Dantas trouxe o(s) processo(s): 2018/309528, doc 12026559, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82287,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12102758, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82287, 12150721, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309547, 11959380, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309547, 12009766, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/131823, 12098300, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/31831, 12064219, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82442, 12009784, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82433, 12148725, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82287, 12150726, relatório de vitaliciamento, Dr^a. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2020/8982, 12119855, correição, 2ª PJ de Água Preta, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/9038, 12120091, PJ de São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/8972, 12119786, 1ª PJ Cível de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/271613, 11517805, 25ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333441, 11738387, 53ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/30364, 12197202, 6ª PJDC de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/28084, 12188633, 21ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. O Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU À SECRETARIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PGJ SUGERINDO QUE ANALISE A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA 21ª PJDC DA CAPITAL. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2019/331824, 11732459, correição 153/2019, 40ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/214627, 11302692, inspeção, PJ de Itaquitinga, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333422, 11738295, 47ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2019/369085, 11862579, 14ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. I - Comunicações da Presidência: O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, registrou que na Resolução Interna da Corregedoria Geral foi determinado que as correições ordinárias e as inspeções não sejam realizadas durante férias ou períodos de afastamento/licença não superiores a 30 dias, exceto por determinação do CNMP ou da Administração Superior. A Conselheira Dr^a. Luciana Dantas parabenizou a Corregedoria pela iniciativa, assim como a pesquisa que foi feita. Continuando, indagou se há previsão para alteração da resolução que trata da concessão de licença especial para frequência em cursos de pós-graduação/mestrado/doutorado. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino informou que está com um processo sobre o tema e pretende trazer para debater com os demais Conselheiros. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo lembrou o julgamento dos editais de movimentação na carreira na próxima semana. Continuando, registrou a notícia da celebração do primeiro acordo de não persecução criminal. Registrou que já vem

fazendo esses acordos, nos processos em curso, desde o ano passado, quando no Congresso do Ministério Público os debatedores entenderam favoravelmente a essa possibilidade. Por fim, registrou que em fevereiro a turma do concurso de 2004 completou 16 anos. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão convidou a todos a participar do curso que a Escola Superior estará promovendo, a partir de amanhã, sobre a nova lei de abuso de autoridade e o pacote anticrime. Continuando, parabenizou a Escola e o Procurador Geral de Justiça. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, prestou algumas informações sobre as leis que estão sendo alteradas pelo Congresso Nacional e registrou algumas medidas que estão sendo tomadas pelas entidades representativas na defesa das prerrogativas do Ministério Público. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino parabenizou o Procurador Geral de Justiça e o Secretário Geral do Ministério Público pela disponibilização de 7 analistas ministeriais para auxiliar os Conselheiros na apreciação dos processos deste Colegiado. O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, registrou a pesquisa que vem sendo promovida pela Corregedoria Geral, que visa melhorar o trabalho do Órgão Correicional. O Presidente em exercício, Dr. Valdir Barbosa, ressaltou que no dia 19/2/2020 haverá o julgamento dos editais de movimentação na carreira. III – Comunicações diversas: III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12225192, Doc. 12212708, Doc. 12212800, Doc. 12192801, Doc. 12183216, Doc. 12213625, Doc. 12200656, Doc. 12224399, Doc. 12224813, Doc. 12225696, Doc. 12241277, Doc. 12186589, Doc. 12136238, Doc. 12191674, Doc. 12201068, Doc. 12177329, Doc. 12179483, Doc. 12160222, Doc. 12179812 e Doc. 12162708. III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12227356, Doc. 12184954, Doc. 12171022, Doc. 12197436, Doc. 12214712, Doc. 11038961, Doc. 12220497, Doc. 12227356, Doc. 9795506, Doc. 9815159, Doc. 12154481, Doc. 12154294, Doc. 12152903, Doc. 12152691, Doc. 12149560, Doc. 12148944, Doc. 12148837, Doc. 12148770, Doc. 12148138, Doc. 12185095, Doc. 12184241, Doc. 12184366, Doc. 12184437, Doc. 12192002, Doc. 12192180, Doc. 12193984, Doc. 11266284, Doc. 11351590, Doc. 11192201, Doc. 11189683, Doc. 12189700, Doc. 12126343, Doc. 12126437, Doc. 12200051, Doc. 12126489, Doc. 11359837, Doc. 11359877 e Doc. 11455072. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12211996, Doc. 12211200, Doc. 12211196, Doc. 12211206, Doc. 12211266, Doc. 12211043, Doc. 12216985, Doc. 12211258, Doc. 12205049, Doc. 12204503, Doc. 12172817, Doc. 12164863, Doc. 12182422, Doc. 12195955, Doc. 12183635, Doc. 12183080, Doc. 12182895, Doc. 12182743, Doc. 12182381, Doc. 12172047, Doc. 12171764, Doc. 12182038, Doc. 12181879, Doc. 12178214, Doc. 12177660, Doc. 12182128, Doc. 12192889, Doc. 12192877, Doc. 12192926, Doc. 12192409, Doc. 12192911, Doc. 12202437, Doc. 12202455, Doc. 12202467, Doc. 12202867, Doc. 12202413, Doc. 12202403, Doc. 12185748, Doc. 12208665, Doc. 12213085, Doc. 12213143, Doc. 12200291, Doc. 12184590, Doc. 12184466, Doc. 12217769, Auto 2017/2792428, Auto 2018/191119, Doc. 12223798, Doc. 12121209, Doc. 12121794, Doc. 8370713, Doc. 7794832, Doc. 3947910, Doc. 4290907, Auto 2015/1887769, Doc. 9780496, Doc. 8887177, Doc. 10149644, Doc. 6395119, Doc. 12167002, Doc. 12085999, Doc. 12193730, Doc. 12193782, Doc. 12193876, Doc. 12193914, Doc. 12195670, Auto 2016/2266101, Doc. 12184207, Doc. 12196160, Doc. 12182521, Doc. 12182404, Doc. 12182388, Doc. 12182681, Doc. 12182760, Doc. 12182323, Doc. 12182849, Doc. 12182311, Doc. 12182643, Doc. 12182633, Doc. 12182576, Doc. 12184649, Doc. 12201172, Doc. 12182697, Doc. 12183616, Doc. 9718790, Doc. 7672801, Doc. 12211102, Doc. 12210956, Doc. 12159216, Doc. 12161956, Doc. 12158772 e Doc. 1219469. III.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 12205428, Doc. 12178766 e Doc. 11993511. III.V – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12031583, Doc. 12184878 e Doc. 12179200. III.VI – Recomendação: Auto 2020/12891, Doc. 12187839, Doc. 12191431, Doc. 12201097 e Doc. 12133863. III.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº; Ata/data; Onde consta; Leia-se: 1. 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sessão Ordinária do CSMP – 15/01/2020, Auto: 45892, Auto: 2018/45892. 2. 2ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/01/2020, Auto: 309805, Auto: 2018/309805. 3. 2ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/01/2020, Auto: 2016/23522743, Auto: 2016/2352743. 4. 47ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/12/2018, Auto: 2016/2450699, Auto: 2016/2450677. 5. 47ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/12/2018, Auto: 2016/789620, Auto: 2012/789620. 6. 9ª Sessão Extraordinária do CSMP – 03/04/2019, Auto: 2018/288672, Auto: 2018/288673. 7. 44ª Sessão Ordinária do CSMP – 14/11/2018, Auto: 2018/79005, Auto: 2018/74005. 8. 40ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/11/2019, Auto: 2011/81645, Auto: 2011/527. III.VIII – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12194884 e Doc. 12189755. IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2018/70666, 2018/148431, 2018/19610 e 2017/2673133, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Drª. Luciana Dantas se declarado impedida nos 3 primeiros e a Drª. Maria Lizandra no último. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge trouxe o(s) processo(s): 2016/2513332, 2016/2230363, 2015/2067190, 2014/1735585, 2011/19174 e 2019/87656, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2017/2613684, 2017/2576721, 2019/12510, 2018/144742, 2019/353691, 2019/12748, 2019/154566, 2015/1855954, 2014/1636665, 2014/1590406, 2014/1761848, 2013/1038307, 2019/144120, 2013/1123451, 2016/2465427, 2014/1423698 e 2016/2255653, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo a Drª. Luciana Dantas se declarado impedida nos processos que atuou. 2018/211404, devolve a Secretaria, pois não se trata de caso que necessite de apreciação do CSMP. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2018/192203, 2018/423124, 2015/1798433, 2012/678026, 2017/2760285, 2017/2760259, 2019/132523, 2017/2660455, 2012/939849 e 2015/2009478, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Drª. Luciana Dantas se declarado impedida no processo que atuou. A Conselheira Drª. Luciana Dantas trouxe o(s) processo(s): 2011/36005, 2016/2436541, 2018/309822, 2018/391449 e 2013/1277287, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 413
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 19/02/20
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: Ciente. A Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 414
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/02/20
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: Ciente.
Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Monteiro/PB.

Número protocolo Interno: 408
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/02/20
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: Ciente.
Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Timbaúba, para as providências cabíveis.

Número protocolo: 11818433
Assunto: Inspeção nº 127/2019
Data do Despacho: 13/02/20
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento e adoção das providências recomendadas no item 10.6.2, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 0036299-2/2013
Assunto: Inspeção nº 047/2013
Data do Despacho: 14/02/20
Interessado(a): Alice de Oliveira Moraes
Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP.

Número protocolo Interno :407/2020
Assunto: Solicitação de Informações nº 34/2019
Data do Despacho: 18/02/2020
Interessado(a): Sérgio Medeiros de Almeida
Despacho: Cuida-se de expediente encaminhado pelo advogado Sérgio Medeiros de Almeida, por meio do qual demonstra, mais uma vez, seu inconformismo com a decisão de arquivamento emitida nos autos da Solicitação de Informações nº 34/2019, procedimento de natureza disciplinar deflagrado em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...), a partir de representação por ele subscrita. No bojo do aludido documento, o mencionado causídico, apesar de manifestamente inconformado com a prefalada decisão, deixou de formular pedido de revisão, apesar de previamente alertado, por meio do Ofício CGMP nº 1673/2019-SP (fls. 192/193), quanto à existência de tal possibilidade. Conforme preconiza o art. 35 do Regimento Interno desta Corregedoria (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), “da decisão de arquivamento da solicitação de informações, caberá pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos interessados, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 12, inciso VIII, b, da LOEMP”. Por óbvio, em respeito ao princípio da dialeticidade recursal, para que seja possível o regular processamento do recurso, deve a parte interessada na modificação da decisão, além de expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende que a decisão impugnada deverá ser reformada, pugnar, expressamente, pela sua reforma, o que, concretamente, não aconteceu na presente hipótese. Nesse diapasão, em que pese

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 035.

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 401
Assunto: Impossibilidade de Funcionamento da PJ
Data do Despacho: 19/02/20
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Oficie-se ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação, solicitando as devidas providências.

Número protocolo: 12078765
Assunto: Relatório de Inspeção nº 130/2019
Data do Despacho: 19/02/20
Interessado(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 130/2019, da Promotoria de Justiça. Em seguida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

o informalismo do ilustre advogado, resolvo manter o posicionamento firmado nos autos da SI nº 034/2019, em razão da inexistência de elementos que justifiquem o desarquivamento do feito.

Número protocolo Interno : 3372/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 42/2019

Data do Despacho: 18/02/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando a necessidade de melhor instruir o presente feito, oficie-se o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (...), instando-o(a) a informar se durante o trâmite do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares (Eleição Unificada/2019) houve respeito, por parte das entidades/autoridades envolvidas, às atribuições de competência privativas do citado órgão.

Número protocolo Interno : 0356/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 17/2020

Data do Despacho: 18/02/2020

Interessado(a): anônimo

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do qual encaminha denúncia anônima dando conta de supostas irregularidades no Presídio de Vitória de Santo Antão: possível negligência em relação à saúde dos presos e suspensão das visitas. Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que deve ser enfrentada pela 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Execuções Penais), determino o encaminhamento das presentes peças à aludida unidade ministerial, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Após o cumprimento das diligências, archive-se.

Número protocolo Interno : 0338/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 18/2020

Data do Despacho: 18/02/2020

Interessado(a): Corregedoria-Geral da Justiça

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Corregedoria Geral da Justiça, dando conta do arquivamento do Pedido de Providências PJE nº (...), procedimento instaurado no âmbito daquele órgão correccional a partir do fato narrado no Ofício CGMP nº 036/2020-SP (representação formulada pelo advogado (...), dando conta de sua insatisfação com a postura do(a) Magistrado(a) durante audiência de conciliação relativa à Queixa Crime nº (...), ocorrida no dia 06/11/2019, na Comarca de (...)). Cumpre ressaltar, por oportuno, que, no bojo da antedita representação, o prefalado advogado também havia se insurgido contra a postura assumida pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...) durante a prefalada audiência de conciliação, tendo tal reclamação sido objeto de apuração desta Corregedoria Geral nos autos da NF nº 08/2019, arquivada em 06/01/2019, em razão de não se ter vislumbrado qualquer irregularidade na conduta do agente ministerial representado. Considerando que o presente expediente, apesar de não versar sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, guarda estreita correlação com o objeto da Notícia de Fato nº 08/2019, já arquivada no âmbito desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento das presentes peças nos autos do antedito procedimento.

Número protocolo Interno : 1581/2019

Assunto: Procedimento Administrativo nº 16/2020

Data do Despacho: 18/02/2020

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Pronunciamento: De logo, determino o registro do presente como EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, para controle pela Secretaria Processual. No mais, determino que as presentes peças sejam arquivadas nos autos do EA nº 48/2019, procedimento instaurado no âmbito deste órgão correccional

com o fito de acompanhar a tramitação RD em epígrafe.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP 002/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, em virtude do período carnavalesco que ora se aproxima, DETERMINA o recolhimento de todos os veículos da frota do Ministério Público de Pernambuco ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima (DEMTR), no período de 20 a 26/02/2020, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital, que deverão ser recolhidos nas Sedes de Circunscrição. Determino, ainda, que a Coordenadoria Ministerial de Administração tome as medidas cabíveis para aqueles que descumprirem o estabelecido no referido aviso.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 003/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

Considerando o feriado do dia 06 de março – Data Magna, AVISO que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MARÇO/2020, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia 03/03/2020 (terça-feira), contendo o despacho final. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 148/2020

Recife, 7 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0001531/2020-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

222489/2020;

I - Designar a servidora JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, no dia 31/01/2020 e de 03 a 21/02/2020, tendo em vista o gozo de folga e férias da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.025-5;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.992-8, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/11/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 161/2020**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pelo Secretário Geral em 13/02/2020;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 088/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 163/2020**Recife, 17 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 164/2020**Recife, 17 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 215930/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA, Professora, matrícula nº: 189.233-9, lotada nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 20/11/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2020

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 165/2020**Recife, 17 de fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 222309/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.109-0, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 26/08/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 26/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 166/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0001646/2020-02, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações; Considerando a indicação da chefia imediata; Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JMESSON DA SILVA RIBEIRO, Assistente em Gestão Ambiental, matrícula nº189.536-2, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 22/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.000-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 167/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0001481/2020-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 24 dias, contados a partir de 27/02/2020 a 07/03/2020 e de 09/03/2020 a 22/03/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.403-0;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 168/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 04/2020, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolada sob o SEI MPPE NUP: 19.20.0239.0001658/2020-88;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF)

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.021-2, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, durante 09 dias, referente aos dias 04/10/2019, 22/11/20019, 02/12/2019, 10/12/2019, 13/12/2019, 18/12/2019, 19/12/2019, 20/12/2019 e 28/01/2020, tendo em vista o gozo de folgas da titular, BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 188.039-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Fevereiro 2020.

MAVIAEL SE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Administração, matrícula nº 188.690-8;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 09/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 171/2020
Recife, 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0002039/2020-62, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 27/02/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 172/2020
Recife, 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0072.0002004/2020-41, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PORTARIA POR-SGMP Nº 169/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0002074/2020-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.401-3, lotado nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 16 dias, contados nos dias 27/02/2020, 28/02/2020, 02/03/2020, 03/03/2020, 04/03/2020, 05/03/2020 e de 09/03/2020 a 18/03/2020, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral e férias do titular, FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.139-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 170/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0002030/2020-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.347-5, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 09/03/2020 tendo em vista o gozo de férias do titular SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 189.174-0, lotada na Divisão Ministerial de Estágio, para o exercício das funções da Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAUJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.010-7.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 173/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0132.0001701/2020-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL SIMÕES BOTELHO, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 189.327-0, lotado na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP – 3, por um período de 15 dias, contados a partir de 27/02/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 174/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 175/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 176/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2020, conforme discriminado a seguir:
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 177/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2020, conforme discriminado a seguir:
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 178/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0001893/2020-75, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 27/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº190.037-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 179/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0001974/2020-02, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de 11 dias, contados a partir de 07/02/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº188.422-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/02/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/02/2020

Número protocolo: 224870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 225591/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: REBECA FARIAS PAES BARRETO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 222569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 221792/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias do saldo restante.

Número protocolo: 221909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 225849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224294/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 224809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: VALDELICE GODOY
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 225609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 225651/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 222189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 225009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224491/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: FELIPE SILVA ZOVKA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224653/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ELAYNE GONÇALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224773/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224890/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225012/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COÊLHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as

providências necessárias.

Número protocolo: 213089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 222289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224474/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224772/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 224869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 224652/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MÁRCIO MEDEIROS MATIAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: POLIANA SOARES FREIRE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2020
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020..

Recife, 12 de fevereiro de 2020

2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Curadoria da Infância e Juventude

Arquimedes: 12262847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Timbaúba, com fulcro no art. 129, inc. II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inc. VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, inc. VI, e 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o conteúdo de matérias jornalísticas, constantes em sites de empresas de grande credibilidade nacional, quanto a um comportamento nominado de "brincadeira da rasteira", pelo qual uma pessoa desavisada é iludida por duas outras e ao saltar entre elas tem suas duas pernas tiradas da direção de equilíbrio, fazendo-a cair sem qualquer anteparo sobre o solo. CONSIDERANDO que esse comportamento é indubitavelmente de grande risco para a saúde física e até para a vida da pessoa que é enganada, pois a queda direta sobre o solo pode causar inclusive fraturas na coluna vertebral e/ou no crânio. CONSIDERANDO que fraturas na coluna vertebral e/ou no crânio têm o potencial de causar problemas neurológicos suficientes para uma paralisia, cegueira e, como dito antes, a própria morte da pessoa. CONSIDERANDO que esse comportamento já foi identificado entre adultos, todavia, também, tem alcançado principalmente as unidades escolares, onde há frequência de crianças e adolescentes, que pela tenra idade são encantadas pela situação de vexatória da vítima. CONSIDERANDO que as redes sociais estão repletas de vídeos demonstrativos da situação narrada, inclusive mostrando pessoas desacordadas e inertes sobre o solo, após a queda originada da tal "brincadeira".

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, incs. VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a restar protegidos de qualquer situação de risco.

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, § 5º, alínea 'c', da Lei nº 8.069/90, para o exercício da atribuição de que trata o incs. VIII deste artigo, o Ministério Público poderá efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I – A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Que CAPACITE e ORIENTE, o mais breve possível, o corpo docente e colaboradores da rede municipal de ensino para que esclareçam o corpo discente sobre os riscos que tal "brincadeira" pode acarretar.
b) Que IMPLEMENTE, o mais breve possível, instrumento de fiscalização e inibição da tal "brincadeira" no ambiente escolar.
c) Que ARTICULE a implementação do mesmo sistema de cautela pela rede de ensino privado em funcionamento neste município, inclusive formalizando o contato com cada diretoria.

II – A GERÊNCIA REGIONAL DA MATA NORTE – GRE

d) Que CAPACITE e ORIENTE, o mais breve possível, o corpo docente e colaboradores das unidades de ensino da Rede Estadual, instaladas neste município, para que esclareçam o corpo discente sobre os riscos que tal "brincadeira" pode acarretar.

e) Que IMPLEMENTE, o mais breve possível, instrumento de fiscalização e inibição da tal "brincadeira" no ambiente escolar.

III – CONSELHO TUTELAR

f) Que ARTICULE a implementação de sistema de CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ESCLARECIMENTO, FISCALIZAÇÃO e INIBIÇÃO, em todas as unidades de ensino deste município, especificamente as que lidam com crianças e adolescentes.

g) Que FORMALIZE os contatos com as diretorias das unidades de ensino.

Timbaúba/PE., 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020..

Recife, 19 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE QUIPAPÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante adiante subscrita, em exercício na Comarca de Quipapá/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incisos. I e IV, c/c o art. 27, incisos. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; e Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, por ocasião do Carnaval, são realizados inúmeros shows, festas, bailes e celebrações diversas, nos quais é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que vários desses eventos contam com serviços de "open bar", onde são livremente servidas bebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alcoólicas aos presentes, sendo notória a insuficiência de fiscalização quanto à idade do público;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “bailes ou promoções dançantes” e em “boate ou congêneres” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c”, do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO as portarias expedidas pela Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição Judiciária;

CONSIDERANDO que cabe aos proprietários dos estabelecimentos onde tais eventos são realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência, devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes, manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que, em razão disso, é “proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida”; e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou o adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, todos da Lei nº 8.069/90), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual escusa de que a venda teria sido feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes, shows, festas e eventos de Carnaval abertos ao público, efetuem, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

2 – Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 – Que, no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

5 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

6 – Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 4 e 5 desta Recomendação;

7 – Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde serão realizados bailes, shows e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

8 – Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

DETERMINA, ainda:

1. A remessa de via da presente Recomendação:

a) para ciência, aos Exmo. Srs. Prefeitos, à Câmara de Vereadores de Quipapá e São Benedito do Sul, à Coordenação Geral do Conselho Tutelar de Quipapá e São Benedito do Sul, aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Juízo da Infância e Juventude e ao CAOPIJ-MPPE (este último via e-mail);

b) à Secretaria de Patrimônio e Cultura de Quipapá e São Benedito do Sul, para ciência e observância quando da análise dos pedidos de autorização para eventos nesta cidade;

c) para ciência e observância, a bares, restaurantes, casas de shows ou congêneres, situados nesta cidade, onde previstos eventos, shows, bailes ou festas para o período carnavalesco de 2020, inclusive prévias;

2. A remessa de cópia desta Recomendação:

a) ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Eletrônico;

Registre-se.

Quipapá/PE, 19 de fevereiro de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº,
Recife, 18 de fevereiro de 2020**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIRO, CONSELHO TUTELAR, PRESIDENTE DO BLOCO CARNAVALESKO ENXERCOS.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominada Compromitente, e, de outro lado, o bloco carnavalesco denominado ENXERCOS, inscrito no CNPJ 10.590.020/0001-13, pelo seu representante legal Cristiano de Freitas Angelim, RG nº 6386459-SSP/PE, CPF nº 070.518.454-46, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 146, Parnamirim – PE, o Sr. Allan Alencar Sampaio, Secretário de Cultura Turismo e Desporto do Município de Parnamirim, Sr. Moacir Pereira de Miranda Filho, Diretor de tributos, Sr. Marco Antônio Oliveira Luna, Major do 8º BPM-PE,

Sr. Marcelo Gomes da Silva, Sargento do Corpo de Bombeiro do CAT Sertão 3, Sr. George da Silva Fonseca, Ten. do Corpo de Bombeiro do CAT Sertão 3, o Conselho Tutelar, representado pelo presidente Paulo Roberto Farias, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE, anualmente, realiza comemoração da festa de CARNAVAL;

CONSIDERANDO que, no ano corrente, a FESTA DE CARNAVAL ocorrerá no período de 21/02/2020 à 24/02/2020, onde se promoverá em via pública show de artistas locais e regionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados blocos, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os blocos, bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados blocos, bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, que o BLOCO ENXERCOS funcionará na sexta-feira (21/02/2020), com desfile das virgens em percurso com paredão nas ruas de Parnamirim-PE, com saída às 20:00 na Praça da Bomba e encerramento às 02h no calçadão; no sábado (22/02/2020), na Danceteria Stylus, com início às 21:00 e encerramento às 2h, com tolerância de 30 (trinta) minutos; no domingo (23/02/2020), com início às 18h e encerramento às 00h, na Danceteria Stylus e segunda (24/02/2020), com início às 21:00 e encerramento às 2h, com tolerância de 30 (trinta) minutos na Danceteria Stylus.

CONSIDERANDO, que no dia 21/02/2020, após o desfile das virgens, haverá show com a Banda Tropicaliente, no calçadão, patrocinada pelo Governo do Estado, EMPETUR e Prefeitura Municipal de Parnamirim, com início às 18h e encerramento às 02h, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adoção das medidas para garantir a segurança pública e organização das atividades do BLOCO CARNAVALESCO ENXERCOS, bem como disciplinar os festejos carnavalescos, de forma a adequar as suas atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente e a segurança pública.

CLÁUSULA II- DAS OBRIGAÇÕES. DOS BLOCOS CARNAVALESCO DENOMINADO ENXERCOS, obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, controlar o acesso aos locais alugados pelos compromissados para a realização de suas atividades durante o carnaval de 2020, mediante apresentação de vestíário específico “abadá” e pulseira de identificação;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos materiais de identificação dos blocos, mais precisamente os correspondentes “abadás” e

pulseira de identificação à apresentação dos documentos de identidade dos foliões;

III – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos instrumentos de identificação dos foliões adolescentes à apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, bem como, neste último caso, dos detentores de guarda ou tutela;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, determinar que, no caso de falta da citada autorização ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso do adolescente não deve ser permitido;

VI – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelos blocos, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

VII – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo evento se comprometem a somente vender bebidas alcoólicas com a apresentação de Identidade a maiores de 18 anos;

VIII - a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelos blocos, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências da localidade de suas atividades, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

IX- que a partir da assinatura do presente TERMO os responsáveis pelo bloco se comprometem deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

X – a partir da assinatura do presente TERMO, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dos blocos durante o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestarem toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XI – a partir da assinatura do presente TERMO, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

XII – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.789/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

XIII – que a partir da assinatura do presente termo, o bloco ENXERCOS, nos dias em que funcionarem na Danceteria Stylus esteja dentro das condições mínimas de segurança exigida pela COSCIP.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no local do evento, conforme anteriormente definido;

III- Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, inclusive o interior dos recipientes que os guarnecem;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I- Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais;

II- O Corpo de Bombeiro realizará o atendimento nos dias festivos via 193.

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobre aviso, durante todo o evento. O contato com o Conselho Tutelar poderá ser realizado através dos telefones, conforme escala:

Dia 21/02 e 23/02 – Paulo Roberto Farias– telefone nº 87-99654-7342
Dia 22/02 – Erick Thiago - telefone nº 87 – 99945-9069
Dia 24/02 – Cheila Amando – telefone nº 87 - 99608-0050

II – realizar a prevenção de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, alertando-os que tal comportamento configura o delito do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

I - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA IX- DO FORO

I- Fica estabelecida a Comarca de Parnamirim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a

qualquer outro.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

II - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

III - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

IV - Qualquer eventual mudança em relação ao local do evento será discutido entre as partes.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Parnamirim, 19 de fevereiro de 2020.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Promotora de Justiça

Cristiano de Freitas Angelim
Compromissado – Presidente do Bloco Enxercos

Allan Alencar Sampaio
Secretário de Cultura Turismo e Desporto

Moacir Pereira de Miranda Filho
Diretor de tributos

Marco Antônio Oliveira Luna
Major do 8ºBPM-PE

Marcelo Gomes da Silva
Sargento do Corpo de Bombeiro do CAT Sertão 3

George da Silva Fonseca
Tenente do Corpo de Bombeiro do CAT Sertão 3

Paulo Roberto Farias
Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE

Cheila Amando Agra Lopes
Conselheira Tutelar

Erick Thiago Lopes
Conselheiro Tutelar

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

Recife, 18 de fevereiro de 2020

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes, doravante denominado COMPROMITENTE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Vicência/PE – representado pela Procuradora Jurídica e Diretor de Eventos, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que serão realizados diversos desfiles de carnaval na cidade nos períodos entre os dias 16.02.2020 a 01.03.2020.

CONSIDERANDO – que é direito básico do cidadão a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos que o evento possa causar.

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas.

CONSIDERANDO – que nesses eventos ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: realizados diversos desfiles de carnaval na cidade nos períodos entre os dias 16.02.2020 a 01.03.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos organizadores do evento e Prefeitura de Vicência/PE:

1. Análise sobre as autorizações e alvarás necessários e expedidos para a realização do carnaval popular; controle de todos os blocos, horários e disposições afins que assegurem a tranquilidade do evento.

2. Encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som:

- 1) no dia 16/02/02 – com início às 10 horas e término às 17 horas, bloco as Perseguidas;
- 2) no dia 18/02 – com início às 19 horas e término às 00 hora, escolha do rei e rainha do carnaval;
- 3) no dia 19/02 – com início às 16 horas e término às 18 horas, bloco Mãos na Folia;
- *4) no dia 20/02 – com início às 15 horas, bloco do ISCJ;
- 5) no dia 20/02 – com início às 08 horas e término às 12 horas, bloco da escola Arco Íris;
- 6) no dia 21/02 – com início às 08 horas e término às 18 horas, bloco dos Estudantes;
- 7) no dia 21/02 – com início às 19 horas e término às 00 hora, bloco os Novinhos;
- 8) no dia 22/02 – com início às 19 horas e término às 02 horas da manhã do dia 23/02, bloco Baboleta do Geraldo;
- 9) no dia 22/02 – com início às 19 horas e término às 02 horas da manhã do dia 23/02, Zé Pereira;

10) no dia 22/02 – com início às 19 horas e término às 22:30 horas, bloco Zé Pereira de Murupé;

11) no dia 22/02 – com início às 15 horas e término às 18 horas, bloco Tô na Rua - Usina Barra;

12) no dia 22/02 – com início às 18 horas e término às 02 horas da manhã do dia 23/02, bloco Vir-gem de Vicência;

13) no dia 23/02 – com início às 08 horas e término às 23 horas, encontro de Maracatus;

14) no dia 23/02 – com início às 15 horas e término às 19 horas, Manhã de Sol;

15) no dia 23/02 – com início às 18 horas e término às 00 hora, bloco os Magnatas – Angélicas;

16) no dia 23/02 – com início às 14 horas e término às 20 horas, bloco do Povão de Murupé;

17) no dia 23/02 – com início às 15 horas e término às 22:30 horas, bloco Cobra Verde – Trigueiros;

18) no dia 23/02 – com início às 08 horas e término às 13 horas, bloco Papangus;

19) no dia 23/02 – com início às 10 horas e término às 13 horas, bloco do Gás;

20) no dia 23/02 – com início às 14 horas e término às 18 horas, bloco Banana Pintada – Taquari;

*21) no dia 23/02 – com início às 08 horas, bloco Abacaxi;

22) no dia 24/02 – com início às 08 horas e término às 23 horas, Encontro de Maracatus;

23) no dia 24/02 – com início às 16 horas e término às 22 horas, bloco Virgens de Angélicas;

24) no dia 24/02 – com início às 16 horas e término às 20 horas, bloco Os Impossíveis - Trigueiros;

*25) no dia 24/02 – com início às 09 horas, bloco Vem Tomar no Fusca;

26) no dia 24/02 – com início às 15 horas e término às 22 horas, bloco Vumbora;

27) no dia 24/02 – com início às 16 horas e término às 22 horas, bloco do Povo de Borracha;

28) no dia 25/02 – com início às 10 horas e término às 23 horas, bloco do Povo;

29) no dia 25/02 – com início às 12 horas e término às 19 horas, bloco Os Carregados do Bar do Pacote;

30) no dia 25/02 – com início às 20 horas e término às 00 hora, bloco Apressadinhos de Murupé;

*31) no dia 01/03 – com início às 09 horas, bloco do Idoso.

3. A divulgação do horário de encerramento, bem como a vedação de permanência da população além do horário fixado. Apenas sendo possível a permanência dos organizadores para que promovam a limpeza do local após o evento.

4. A divulgação da necessidade do uso capacetes e outros equipamentos de proteção dos participantes, vedando a participação de qualquer pessoa que não esteja cumprindo as regras de proteção fixadas em lei;

5. A divulgação sobre a proibição do uso de bebida alcoólica por parte dos participantes;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros.

7. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às normas de segurança, sobretudo através da imprensa.

8. Fica ciente que a Polícia Militar, Bombeiros, CT e Polícia Civil poderá a qualquer tempo interromper o evento em caso de flagrante descumprimento, promovendo, através dos meios necessários, a coibição de infrações penais e administrativas.

8. Realizar o controle do acesso dos participantes, mediante apresentação de documento de identidade, vedando-se a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhados de responsáveis legais.

9. Assegure a presença no local e fiscalização da entrada pelos Conselheiros Tutelares;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Prefeitura de Vicência/PE

1. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
 2. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
 3. Disponibilizar o uso da guarda municipal durante do evento, em suporte à Polícia Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido; A partir das horas limites passará a dispersar a população do local;
4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos blocos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
5. Polícia Civil – Manter em funcionamento da Delegacia de Polícia de Vicência, com respaldo de delegado plantonista;
6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada do evento e fiscalização das demais atribuições preventivas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais no interior e nos arredores do evento;
2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Vicência/PE, 18 de fevereiro de 2020.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
 Promotora de Justiça

Willion Matheus Poltronieri
 Delegado – Polícia Civil

Gina Karla Andrade de Oliveira
 Município de Vicência

Severino Juvenal
 Organizador do evento

Polícia Militar

Representante do Conselho Tutelar

Representante do Bombeiro

Representante da Guarda Municipal

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
 Promotor de Justiça de Vicência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC ' Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Compromisso com a Cidadania
 Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Auto nº 2020/_____

Documento nº _____

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Vicência/PE – representado pela Procuradora Jurídica e Diretor de Eventos, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que serão realizados diversos desfiles de carnaval na cidade nos períodos entre os dias 16.02.2020 a 01.03.2020.

CONSIDERANDO – que é direito básico do cidadão a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos que o evento possa causar.

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas.

CONSIDERANDO – que nesses eventos ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: realizados diversos desfiles de carnaval na cidade nos períodos entre os dias 16.02.2020 a 01.03.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos organizadores do evento e Prefeitura de Vicência/PE:

1. Análise sobre as autorizações e alvarás necessários e expedidos para a realização do carnaval popular; controle de todos os blocos, horários e disposições afins que assegurem a tranquilidade do evento.

2. Encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som:

1) no dia 16/02/02 – com início às 10 horas e término às 17 horas, bloco as Perseguidas;

2) no dia 18/02 – com início às 19 horas e término às 00 hora, escolha do rei e rainha do carnaval;

3) no dia 19/02 – com início às 16 horas e término às 18 horas, bloco Mãos na Folia;

*4) no dia 20/02 – com início às 15 horas, bloco do ISCJ;

5) no dia 20/02 – com início às 08 horas e término às 12 horas, bloco da escola Arco Íris;

6) no dia 21/02 – com início às 08 horas e término às 18 horas, bloco dos Estudantes;

7) no dia 21/02 – com início às 19 horas e término às 00 hora, bloco os Novinhos;

8) no dia 22/02 – com início às 19 horas e término às 02 horas da manhã do dia 23/02, bloco Baboleta do Geraldo;

9) no dia 22/02 – com início às 19 horas e término às 02 horas da manhã do dia 23/02, Zé Pereira;

10) no dia 22/02 – com início às 19 horas e término às 22:30 horas, bloco Zé Pereira de Murupé;

11) no dia 22/02 – com início às 15 horas e término às 18 horas, bloco Tô na Rua - Usina Barra;

12) no dia 22/02 – com início às 18 horas e término às 02 horas da manhã do dia 23/02, bloco Virgem de Vicência;

13) no dia 23/02 – com início às 08 horas e término às 23 horas, encontro de Maracatus;

14) no dia 23/02 – com início às 15 horas e término às 19 horas, Manhã de Sol;

15) no dia 23/02 – com início às 18 horas e término às 00 hora, bloco os Magnatas – Angélicas;

16) no dia 23/02 – com início às 14 horas e término às 20 horas, bloco do Povão de Murupé;

17) no dia 23/02 – com início às 15 horas e término às 22:30 horas, bloco Cobra Verde – Trigueiros;

18) no dia 23/02 – com início às 08 horas e término às 13 horas, bloco Papangus;

19) no dia 23/02 – com início às 10 horas e término às 13 horas, bloco do Gás;

20) no dia 23/02 – com início às 14 horas e término às 18 horas, bloco Banana Pintada – Taquari;

*21) no dia 23/02 – com início às 08 horas, bloco Abacaxi;

22) no dia 24/02 – com início às 08 horas e término às 23 horas, Encontro de Maracatus;

23) no dia 24/02 – com início às 16 horas e término às 22 horas, bloco Virgens de Angélicas;

24) no dia 24/02 – com início às 16 horas e término às 20 horas, bloco Os Impossíveis - Trigueiros;

*25) no dia 24/02 – com início às 09 horas, bloco Vem Tomar no Fusca;

26) no dia 24/02 – com início às 15 horas e término às 22 horas, bloco Vumbora;

27) no dia 24/02 – com início às 16 horas e término às 22 horas, bloco do Povo de Borracha;

28) no dia 25/02 – com início às 10 horas e término às 23 horas, bloco do Povo;

29) no dia 25/02 – com início às 12 horas e término às 19 horas, bloco Os Carregados do Bar do Pacote;

30) no dia 25/02 – com início às 20 horas e término às 00 hora, bloco Apressadinhos de Murupé;

*31) no dia 01/03 – com início às 09 horas, bloco do Idoso.

3. A divulgação do horário de encerramento, bem como a vedação de permanência da população além do horário fixado. Apenas sendo possível a permanência dos organizadores para que promovam a limpeza do local após o evento.

4. A divulgação da necessidade do uso capacetes e outros equipamentos de proteção dos participantes, vedando a participação de qualquer pessoa que não esteja cumprindo as regras de proteção fixadas em lei;

5. A divulgação sobre a proibição do uso de bebida alcoólica por parte dos participantes;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros.

7. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às normas de segurança, sobretudo através da imprensa.

8. Fica ciente que a Polícia Militar, Bombeiros, CT e Polícia Civil poderá a qualquer tempo interromper o evento em caso de flagrante descumprimento, promovendo, através dos meios necessários, a coibição de infrações penais e administrativas.

8. Realizar o controle do acesso dos participantes, mediante apresentação de documento de identidade, vedando-se a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhadas de responsáveis legais.

9. Assegure a presença no local e fiscalização da entrada pelos Conselheiros Tutelares;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Prefeitura de Vicência/PE

1. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

2. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

3. Disponibilizar o uso da guarda municipal durante do evento, em suporte à Polícia Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido; A partir das horas limites passará a dispersar a população do local;

4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos blocos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

5. Polícia Civil – Manter em funcionamento da Delegacia de Polícia de Vicência, com respaldo de delegado plantonista;

6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada do evento e fiscalização das demais atribuições preventivas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais no interior e nos arredores do evento;

2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Vicência/PE, 18 de fevereiro de 2020.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
Promotora de Justiça

Willion Matheus Poltronieri
Delegado – Polícia Civil

Gina Karla Andrade de Oliveira
Município de Vicência

Severino Juvenal
Organizador do evento

Polícia Militar

Representante do Conselho Tutelar

Representante do Bombeiro

Representante da Guarda Municipal

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Promotor de Justiça de Vicência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TACs.

Recife, 11 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado **COMPROMITENTE** e a Prefeitura de Barreiros,- PE representada pelo atual Prefeito **ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, **CRISTIANO JOSÉ XIMENES** e o Secretário de Administração de Barreiros-PE, **CICERO SÉRGIO DE LIMA**, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, **DR. DJALMA RAPOSO NETO**.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização de concurso público na Prefeitura de Barreiros-PE para substituição de servidores contratados e comissionados que estiverem exercendo função privativa de cargos de natureza efetiva.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I–A Prefeitura de Barreiros-PE contratará empresa para realização do concurso público da cidade de Barreiros, bem como, publicará o edital do concurso até o dia 30.6.2020.

II-A empresa a ser contratada para realização do concurso público deverá ser idônea, não podendo ter sido declarada inidônea por Tribunais de Contas ou pelo Poder Judiciário, bem como, deverá ter experiência com concursos públicos municipais e estaduais.

III-A Prefeitura de Barreiros-PE convidará necessariamente as empresas CEBRASPE, FCC, FGV, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e UPE para participarem do certame.

IV-O edital do concurso público da Prefeitura de Barreiros disponibilizará vagas para substituição de todos os servidores públicos contratados e comissionados que estiverem exercendo atualmente a função típica de cargo efetivo.

V-Depois da escolha da empresa que realizou o concurso público da cidade de Barreiros-PE, a Prefeitura dará ampla publicidade da escolha, bem como, será promovida reunião com a referida empresa, representantes da Prefeitura de Barreiros e o Ministério Público antes da publicação do edital do concurso para que novo termo de ajustamento de conduta seja realizado em relação as regras do concurso.

VI- A Prefeitura de Barreiros NÃO poderá, em nenhuma hipótese, atentar contra o disposto nas leis eleitorais que dispõe sobre a posse de candidatos aprovados em concurso público.

Cláusula 3a–A partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura de Barreiros NÃO poderá mais realizar contratação ou nomeação de pessoas para cargos que devem ser exercidos por servidores públicos efetivos, salvo as hipóteses previstas no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, ou seja, contratações deverão ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

Cláusula 4ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula ou item não cumprido.

Cláusula 5a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 7ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 11.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

CICERO SÉRGIO DE LIMA
Secretário de Administração de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
1/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros,- PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES e o Secretário de Administração de Barreiros-PE, CICERO SÉRGIO DE LIMA, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DR. DJALMA RAPOSO NETO,.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a diminuição de repasses do Fundo de Participação do Municípios-FPM - à Prefeitura de Barreiros-PE no ano de 2019.

CONSIDERANDO o bloqueio de verbas federais ao município de Barreiros-PE, em decorrência de descumprimentos de investimento mínimo na saúde em Barreiros no ano de 2016.

CONSIDERANDO o parcelamento de dívida da Prefeitura de Barreiros-PE junto ao INSS de valores não repassados no período de 2014 a 2016, parcelamento este, cujos valores estão sendo debitados do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO os diversos bloqueios judiciais oriundos da Justiça do Trabalho nas contas da Prefeitura de Barreiros-PE, em relação aos contratos terceirizados e não pagos pelas empresas contratadas pela Prefeitura de Barreiros-PE nos anos de 2014 e 2016.

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, notadamente os de cargos efetivos, comissionados e contratados.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE apresentou como justificativa para os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, a diminuição do FPM em 2019, bloqueios do FPM, parcelamento de dívidas junto ao INSS e bloqueios judiciais oriundo da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, envolvendo o atraso no pagamento de servidores públicos de Barreiros-PE

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE e os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas

CONSIDERANDO a tramitação no Ministério Público de Barreiros da notícia de fato 2019/366619 que trata de atrasados do repasse das contribuições previdenciárias da Prefeitura de Barreiros para o Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros.

CONSIDERANDO a tramitação no Ministério Público de Barreiros-PE do Procedimento Administrativo 01/2019 que acompanha o pagamento dos salários dos servidores públicos

efetivos, comissionados e contratados.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto alterar os termos das cláusulas 2a, incisos III, do Termo de Ajustamento de Conduta 8/2019 que trata do parcelamento do 13º salário dos anos de 2017 e 2018 dos servidores públicos contratados e comissionado, regularizar a dívida da Prefeitura de Barreiros com o Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros, na parte do patronal, bem como, fixar data para informações dos pagamentos dos servidores públicos ao Ministério Público.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– A Prefeitura de Barreiros-PE reconhece expressamente que deve aos servidores públicos contratados e comissionados o 13º salário dos anos de 2017, 2018 e 2019, sendo o valor de R\$ 435.768,15 do ano de 2017, R\$ 561.504,53 do ano de 2018 e R\$ 589.528,92 do ano de 2019, totalizando R\$ 1.586.801,60.

II– A Prefeitura de Barreiros quitará os 13º salários dos anos de 2017, 2018 e 2019 dos servidores públicos contratados e comissionados em 10x, iniciando no mês de Março de 2020 e finalizando no mês de Dezembro de 2020. O parcelamento do 13º dos anos de 2017, 2018 e 2019 serão pagos juntamente com os salários dos servidores públicos contratados e comissionados e terá como referência nos contracheques: parcelamento 13º de 2017,2018 e 2019, bem como, a informação do número da parcela.

III- A Prefeitura de Barreiros informará ao Ministério Público de Barreiros até o dia 10(dez) do mês subsequente, a informação de quitação dos salários dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados e, ainda, a quitação do parcelamento previsto no item II da cláusula 2a do presente termo de ajustamento de conduta.

IV- O Ministério Público e a Prefeitura de Barreiros não farão mais qualquer tipo de acordo em relação ao parcelamento do 13º salário dos anos de 2017,2018 e 2019 dos servidores públicos contratados e comissionados da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 3a–A Prefeitura de Barreiros reconhece expressamente que deve a parte patronal ao Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros referente aos meses de Abril de 2019 a Dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 4.176.019,37.

I-A Prefeitura quitará a parte patronal ao Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros no valor de R\$ 4.176.019,37 em 60x, iniciando em Fevereiro de 2020 e finalizando em Fevereiro de 2025.

II-A Prefeitura de Barreiros no prazo de 120 dias da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta providenciará para que todas as contas, fundos, investimentos e extratos do Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros estão disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura de Barreiros, devendo atualizar as informações mensalmente.

Cláusula 4a – Caso a Prefeitura de Barreiros esteja em atraso com salários dos servidores públicos efetivos, contratados e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comissionados, bem como, em atraso com os parcelamentos previstos nas cláusulas 2a e 3a do presente Termo de Ajustamento de Conduta, NÃO poderá, em nenhuma hipótese, efetuar gastos com festas, eventos e similares na cidade de Barreiros e região.

Cláusula 5a - Fica estabelecido que a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta todos os ofícios do Ministério Público direcionados a Prefeitura de Barreiros durante a gestão do Prefeito Elimário de Melo Farias serão direcionadas ao Procurador Geral do Município.

Cláusula 6ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula ou item não cumprido.

Cláusula 7a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 8ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 9ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 10ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 11ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 11.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

CICERO SÉRGIO DE LIMA
Secretário de Administração de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756

Procurador Geral do Município de Barreiros

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
4/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a ausência de limpeza na rua da Linha, 3a Travessa Dr. Vicente Gomes de Matos, Barro Vermelho, Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a limpeza na rua da Linha, 3a Travessa Dr. Vicente Gomes de Matos, Barro Vermelho, Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– No prazo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE fará a limpeza completa na rua da Linha, 3a Travessa Dr. Vicente Gomes de Matos, Barro Vermelho, Barreiros-PE, bem como, fará reunião com os moradores para que não joguem lixo no local.

II-A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 60(sessenta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª–DO INADIMPLENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 18.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO
Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
003/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS das cidades de Barreiros-PE e os compromissários CRISTIANO JOSÉ XIMENES NOIA, Secretário de Finanças de Barreiros-PE e ADMILSON GERALDO DA SILVA, Diretor de Turismo de Barreiros e ainda como interveniente a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Tenente LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA, Mat. 920.797-0 com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as festas de Carnaval na cidade de Barreiros-PE que se realizarão entre os dias 15.2.2020 a 26.2.2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As festas juninas da cidade de Barreiros-PE ocorrerão nos dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25 e 26 de Fevereiro de 2020. Os eventos dos dias 15,16,19,20, 21 e 26 iniciarão as 16h e terminarão às 20h. Os eventos dos dias 22,23,24 e 25, inciarão às 18h e terminarão às 2h da madrugada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e regulamentares envolvendo a atividade festiva, comprometendo-se a atender as exigências do Corpo do Bombeiros Militar de Pernambuco para o evento:

- 1-Colocar extintores no palco e na mesa de som.
- 2-Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- 3-Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da cidade a partir do início e mesmo, após o encerramento da festa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4-Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais do evento, sendo proibida a comercialização de bebidas em vasilhame de vidro.

5-Deverá a Polícia Militar providenciar a mobilização de parte significativa do efetivo, colocando-o à disposição e para que permaneçam ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

6-Os eventos de rua que não tiverem autorização da Prefeitura e nem estiverem cadastrados no portal GT Carnaval da SDS/PE, conforme portaria SDS/PE 5926/2019 serão comunicados pela Polícia Militar da impossibilidade do evento por questões de segurança e caso haja resistência, deverá o responsável ou responsáveis serem conduzidos para a Delegacia de Polícia para providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

CLÁUSULA QUARTA - Os COMPROMISSÁRIOS não permitirão a venda de bebidas, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”.

CLÁUSULA QUINTA – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município, bem como, espaço reservado para atuação dos Conselheiros Tutelares que serão oficiados pelo Ministério Público para se fazerem presentes no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos.;

CLÁUSULA SÉTIMA– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento, ou seja, Barreiros-PE o.

CLÁUSULA NONA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, O COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os

efeitos legais.

Barreiros-PE, 11.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CRISTIANO JOSÉ XIMENES NOIA
Secretário de Finanças de Barreiros-PE

ADMILSON GERALDO DA SILVA
Diretor de Turismo de Barreiros

LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA
Tenente da Polícia Militar

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº nº 02/2020

Recife, 9 de janeiro de 2020

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 02/2020

Nº Autos 2018/310154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima, dando conta de irregularidades em processo licitatório de transportes e desvio de recursos públicos, o que pode caracterizar ato de improbidade;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, art.7º, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 02/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Adriana Maria dos Santos, para funcionar como Secretária Escrevente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Notifique-se o Município de Frei Miguelinho para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias: i. o processo de licitações na modalidade pregão ns.º 018/2017; 041/2017 e 021/2018, bem como os documentos realizados.

Conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Santa Maria do Cambucá, 09 de janeiro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 E 002/2020...
Recife, 11 de fevereiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA ; O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pelo Procurador Geral do Município ADSON XAVIER ALVES e pelo Diretor Municipal de Eventos LEONILDO DE SOUZA SILVA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo MAJOR CLÁVIO, Sargento SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA (Responsável pela Companhia de Polícia de Glória do Goitá), e POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO/DELEGACIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ, representada pelo agente de Polícia GEYSON DEODATO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ representado pelas conselheiras VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ e NADLENE DA SILVA NASCIMENTO; BLOCOS CARNAVALESCOS com os seus respectivos representantes: INALDO SOUZA (Bloco Não encha meu saco, encha meu copo), MIRELLE FERREIRA (Bloco Paredinha do Liso), NATAN NASCIMENTO (Bloco GG MIX), MATEUS MOURA (Bloco os Pilenga), BRUNO JOSÉ DE SANTANA (Bloco dos Paredões), e ROBERVAL MANOEL DA SILVA (Bloco os sem limites).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, QUE SE REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, na cidade de GLÓRIA DO GOITÁ E NO

DISTRITO DE APOTI, simultaneamente; NO DIA 26 DE FEVEREIRO NA VILA NOSSA SENHORA GLÓRIA; E NO DIA 1º DE MARÇO de 2020 NO POVOADO DE TAPERA DE SANTA MARIA com apresentações de atrações musicais e culturais, municipais, regionais e nacionais, tais como orquestras de frevos, maracatus, trios elétricos, blocos carnavalescos, dentre outros, ainda, não divulgadas;

CONSIDERANDO que a segurança na Vila Nossa Senhora da Glória não será atendida pelo 21º BPM, tendo em vista que é de responsabilidade do 2º BPM

CONSIDERANDO que esse evento festivo que é tradicionalmente realizado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público aproximada de 8.000 (OITO MIL) pessoas residentes neste Município e em cidades circunvizinhas, neste ano de 2020 os eventos serão realizados nos seguintes POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 22 ATÉ O DIA 25 de fevereiro de 2020) ; POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020) ; POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 22 a 25 de fevereiro de 2020; e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 23/02/2020 – Domingo (entre 10 horas às 17 horas); RUA DA GLÓRIA (DIA 26/02/2020 – quarta-feira de cinzas);

QUANTO AOS EVENTOS PRÉ-CARNAVALESCOS - Não haverá ;

QUANTOS AOS EVENTOS PÓS - CARNAVALESCOS – Evento no POVOADO DE TAPERA DE SANTA MARIA (DIA 1º DE MARÇO DE 2020 – no horário de 14:00 às 22:00 horas);

CONSIDERANDO a ressalva de que o POLO CULTURAL DA RUA DA GLÓRIA é de responsabilidade do 2º (Segundo) Batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de NAZARÉ DA MATA, por meio do Destacamento de LAGOA DE ITAENGA.

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como armas.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2020) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2020, prevista para os seguintes dias/nos polos de folia no PERÍODO CARNAVALESCO - POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 22 ATÉ O DIA 25 de fevereiro de 2020); POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020); POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 22 a 25 de fevereiro de 2020); e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 23/02/2020 – Domingo (entre 10 horas às 17 horas); RUA DA GLÓRIA (DIA 26/02/2020 – quarta-feira de cinzas); E PARA O PERÍODO PÓS CARNAVALESCO: Evento no POVOADO TAPERA DE SANTA MARIA - NO Dia 1º DE MARÇO DE 2020; fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

Parágrafo 1º - Que as partes estão cientes da necessidade de observância aos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social (cuja cópia segue em anexo); especialmente em relação à obrigatoriedade de atendimento aos horários de início e término dos eventos, previstos em tal Portaria, e que eventuais problemas de atrasos no início das apresentações não resultará no prolongamento do horário limite para o término do evento;

Parágrafo 2º - A queima de fogos de artifícios se dará a 100 (cem) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a assegurar o funcionamento de 120 (cento e vinte) banheiros químicos, de banheiros públicos fixos, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos nos dias/polos da folia- POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 22 ATÉ O DIA 25 de fevereiro de 2020); POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020); POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 22 a 25 de fevereiro de 2020); e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 23/02/2020 – Domingo (entre 10 horas às 17 horas); RUA DA GLÓRIA (DIA 26/02/2020 – quarta-feira de cinzas); E PARA O PERÍODO PÓS CARNAVALESCO: Evento no POVOADO TAPERA DE SANTA MARIA - NO Dia 1º DE MARÇO DE 2020; – Domingo); a critério da Prefeitura verificando a

proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos, contanto que não sejam colocados no mesmo lugar, separando-os por gênero.

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E DA GUARDA MUNICIPAL a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda de bebidas em recipientes de vidro, podendo, inclusive, com apoio da Polícia Militar, confiscar o material de vidro ou outros materiais cortantes, no caso de recusa da troca do recipiente pelo de plástico, a ser fornecido pelo Município.

CLAUSULA 6ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU), para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 7ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades;

Parágrafo único – Que os sons permitidos serão aqueles previamente autorizados, mediante solicitação ao Município de Glória do Goitá, nos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social;

CLÁUSULA 9ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais dos eventos e nos bares da cidade localizados nas proximidades dos Polos carnavalescos (zona urbana e zona rural), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, através da Procuradoria Municipal que participará de reunião promovida pela Diretoria de Eventos no dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, no auditório do Centro Pedagógico, com os donos dos bares, com os diretores de blocos carnavalescos, antes do Carnaval, e com a Guarda Municipal, para fins de somente permitirem a venda de cervejas, refrigerantes e outras bebidas alcoólicas em vasilhames de lata, a partir das 16 horas do dia 22/02/2020, sendo o teor deste TAC publicado na Rádio Comunitária Local, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ;

PARÁGRAFO 1º - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ e pela GUARDA MUNICIPAL, com apoio DA POLÍCIA MILITAR.

CLÁUSULA 10ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a poluição ambiental;

CLÁUSULA 11ª - QUE em relação à DELEGACIA DE POLÍCIA, a mesma não funcionará em regime de plantão durante o período carnavalesco, mas estará em funcionamento para fins de assinatura de Termos de compromisso no intuito de proceder com a lavratura de TCO's após retornar ao funcionamento regular. E em caso de prisão em flagrante, será conduzido à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

delegacia de Polícia Plantonista;

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ficar de SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros, bem como suas respectivas escalas de trabalho, aos POLICIAIS MILITARES, à PREFEITURA MUNICIPAL e à DELEGACIA DE POLÍCIA, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término dos eventos pós-carnavalescos;

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ disponibilizará, por dia de evento, 50 (cinquenta), seguranças privados contratados para apoiar a POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 100 (Cem) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 100 (CEM METROS) da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULO DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS E VIATURA DO SAMU).

CLÁUSULA 18ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ORIENTARÁ AOS TRIOS ELÉTRICOS a NÃO tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, contra homossexuais, contra afrodescendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - FICA PROIBIDO qualquer equipamento de som, tipo "paredão" ou equipamentos de sons em veículos automotores, exceto quando autorizado pelo Poder Público Municipal, desde que faça parte integrante dos blocos carnavalescos, sendo necessário que os blocos solicitem referida autorização.

CLÁUSULA 20ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85. RESSALTE-SE QUE O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá;

À Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Desse modo, eu, _____, Mauro Leonardo de Lima Berto, técnico ministerial, mat. 189.402-1, digitei e encerro o presente termo.

GLÓRIA DO GOITÁ, 11 de fevereiro de 2020

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procurador Geral do Município - ADSON XAVIER ALVES,

Diretor Municipal de Eventos - LEONILDO DE SOUZA SILVA

Major da Polícia Militar - MAJOR CLÁVIO GOMES DE LIMA

Sargento SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA (RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ)

AGENTE DA POLÍCIA CIVIL - GEYSON DEODATO,

CONSELHEIRA TUTELAR - VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ

CONSELHEIRA TUTELAR - NADLENE DA SILVA NASCIMENTO

INALDO SOUZA (Bloco Não encha meu saco, encha meu copo)

MIRELLE FERREIRA (Bloco Paredinha do Liso)

NATAN NASCIMENTO (Bloco GG MIX)

MATEUS MOURA (Bloco os Pilenga)

BRUNO JOSÉ DE SANTANA (Bloco dos Paredões)

ROBERVAL MANOEL DA SILVA (Bloco os sem limites)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2020
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, E CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário de Administração ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE e pelo Diretor Municipal de Cultura, Eventos e Turismo DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo MAJOR CLÁVIO e pelo Sargento SEVERINO JOSÉ DA SILVA, (RESPONSÁVEL 2ª COMPANHIA e DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR), POLÍCIA CIVIL, representada pelo ESCRIVÃO GEORGE COSTA DA SILVA, CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelos Conselheiros LETÍCIA MARIA DE ARAÚJO SANTOS e CARLOS HENRIQUE DE SANTANA.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE CHÃ DE ALEGRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 21 (SEXTA-FEIRA) ATÉ O DIA 26 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) DE 2020, E NO DIA 1º DE MARÇO DE 2020, com apresentações de shows de artistas regionais, tais como bandas, orquestras de frevo, além de desfiles de blocos e apresentações de agremiações culturais e maracatus de toda a região;

CONSIDERANDO que esse evento festivo que é tradicionalmente realizado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público aproximada de 20.000 (VINTE MIL) pessoas por dia de evento, neste ano de 2020 os eventos serão realizados nos seguintes POLOS DE FOLIA: POLO FESTIVO MUSICAL - na Rua João Pessoa/ "Rua Grande" (DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020), que começará de das 12:00 até às 22:00 horas; POLO DO FREVO - na Rua Floriano Peixoto/Próximo ao Destacamento (DIAS 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020), que começará das 20:00 às 02 horas da madrugada; POLO CULTURAL - Na Rua do Rosário/Próximo ao Posto São José 1 (DIAS 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020), que começará 14:00 até as 04:00 horas; BLOCO DO BACALHAU DOS CANAS - Na Rua Barbosa Lima/Próximo ao Bar do Baca (DIA 26/02/2020 - Quarta-feira), que começará às 12:00 horas até às 22:00 horas, RESSALTANDO-SE QUE na sexta-feira (DIA 22/02/2020) ocorrerá o DESFILE DO BLOCO DAS VIRGENS, cuja organização e realização é de responsabilidade particular, porém, com apoio da Prefeitura Municipal, e que nos demais dias haverá apresentações de orquestras de frevos, maracatus, apresentação de shows musicais e blocos carnavalescos, e realização de "banho de cheiro" (domingo, segunda-feira e terça-feira).

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2020) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2020, prevista para o período entre os dias 21 de FEVEREIRO ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DE 2020, na cidade de CHÃ DE ALEGRIA, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes, , RESSALTANDO-SE QUE NA SEXTA-FEIRA OCORRERÁ A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DAS VIRGENS, CUJA ORGANIZAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE PRIVADA ;

Parágrafo 1º - Que as partes estão cientes da necessidade de observância aos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social (cuja cópia segue em anexo); especialmente em relação à obrigatoriedade de atendimento aos horários de início e término dos eventos, previstos em tal Portaria, e que eventuais problemas de atrasos no início das apresentações não resultará no prolongamento do horário limite para o término do evento;

Parágrafo 2º - A queima de fogos de artifício se dará a 150 (cento e cinquenta) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a assegurar o funcionamento diariamente (durante os dias de realização dos eventos) de 30 (trinta) banheiros químicos, além de 02(dois) banheiros públicos fixos localizados no centro do Município de CHÃ DE ALEGRIA, divididos entre os POLOS FESTIVO E CULTURAL, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos os banheiros químicos entre os polos de realização de eventos, e entre os dias 21 DE FEVEREIRO DE 2020 A 1º DE MARÇO DE 2020, a critério da Prefeitura, verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos, contanto que os banheiros femininos e masculinos sejam colocados em locais diversos um do outro;

CLÁUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda em recipientes de vidro, que de acordo com o cadastramento efetuado pela municipalidade, serão os ambulantes orientados quanto a este item, devendo o descumprimento puni-los em não participar de outros eventos dentro do Município, RESSALTANDO-SE QUE NO ACESSO AOS POLOS DE EVENTOS (TANTO O CULTURAL QUANTO O FESTIVO), OS GUARDAS MUNICIPAIS REALIZARÃO A VISTORIA DOS FOLIÕES, A FIM DE IMPEDIR O ACESSO AO LOCAIS DE EVENTO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS, VASILHAMES DE VIDROS, ENTRE OUTROS ITENS, QUE POSSAM AMEAÇAR A SEGURANÇA DOS EVENTOS.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, através da Guarda Municipal, E A POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE CHÃ DE ALEGRIA comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, REALIZADO NOS POLOS FESTIVO E CULTURAL, OS HORÁRIOS DOS EVENTOS SERÃO DE ACORDO COM OS HORÁRIOS SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO AO SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL;

CLÁUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a manter, durante a programação do evento, 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 pertencente à Secretária Municipal de Saúde e 01 do SAMU (composta por enfermeiros e socorristas de plantão para atender eventuais urgências);

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades;

Parágrafo único – Que os sons permitidos serão aqueles previamente autorizados, mediante solicitação ao Município de Chã de Alegria, nos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social;

CLÁUSULA 9ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento e nos bares da cidade nas proximidades dos polos carnavalescos (zona urbana), o que deverá ser fiscalizado pela GUARDA MUNICIPAL, ficando a cargo do Município de Chã de Alegria se reunir com os donos dos bares e representantes dos blocos carnavalescos, antes do Carnaval, para fins de somente venderem cervejas e refrigerantes em vasilhames de lata, a partir da zero (0) hora do dia 21 de fevereiro de 2020 (ou seja: a partir da meia noite da quinta-feira para sexta-feira);

PARÁGRAFO 1º - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela GUARDA MUNICIPAL; e caso necessário,

solicitar apoio DA POLÍCIA MILITAR.

CLÁUSULA 10ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA 11ª - QUE em relação à DELEGACIA DE POLÍCIA, a mesma funcionará em regime de plantão durante o período carnavalesco, para o registro de ocorrências, e em caso de prisão em flagrante, será conduzido à delegacia de Polícia Plantonista em Vitória de Santo Antão;

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ficar de SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência que envolver crianças ou adolescentes estiver prevista no âmbito das atribuições do Conselho Tutelar nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;.

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término dos eventos pós-carnavalescos;

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA disponibilizará 80 (OITENTA) a 100 (CEM) seguranças privados por dia contratados para fazer cumprir as disposições previstas neste TAC, incluindo, bombeiros civis.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 50 (Cinquenta) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 50 (Cinquenta) metros da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULOS DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS).

CLÁUSULA 18ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ORIENTARÁ ÀS ATRAÇÕES MUSICAIS a NÃO tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, contra homossexuais, contra afrodescendentes e que faça apologia ao crime.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 19ª - FICA PROIBIDO qualquer equipamento de som, tipo "paredão" ou equipamentos de sons em veículos automotores, exceto quando autorizado pelo Poder Público Municipal, desde que faça parte integrante dos blocos carnavalescos, sendo necessário que os blocos solicitem referida autorização.

CLÁUSULA 20ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85.

CLÁUSULA 21ª - O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CHÃ DE ALEGRIA para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CHÃ DE ALEGRIA;

Ao Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Desse modo, eu, _____, Mauro Leonardo de Lima Berto, técnico ministerial, mat. 189.402-1, digitei e encerro o presente termo.

GLÓRIA DO GOITÁ, 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, DIRETOR DE EVENTOS

MAJOR CLÁVIO GOMES DE LIMA - Representante da PMPE

SARGENTO SEVERINO JOSÉ DA SILVA - Representante da PMPE.

GEORGE COSTA DA SILVA - ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL

LETÍCIA MARIA DE ARAÚJO SANTOS – Representante do CONSELHO TUTELAR

CARLOS HENRIQUE DE SANTANA – Representante do CONSELHO TUTELAR

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2020....
Recife, 11 de fevereiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
1/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros,- PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES e o Secretário de Administração de Barreiros-PE, CICERO SÉRGIO DE LIMA, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO,.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a diminuição de repasses do Fundo de Participação do Municípios-FPM - à Prefeitura de Barreiros-PE no ano de 2019.

CONSIDERANDO o bloqueio de verbas federais ao município de Barreiros-PE, em decorrência de descumprimentos de investimento mínimo na saúde em Barreiros no ano de 2016.

CONSIDERANDO o parcelamento de dívida da Prefeitura de Barreiros-PE junto ao INSS de valores não repassados no período de 2014 a 2016, parcelamento este, cujos valores estão sendo debitados do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO os diversos bloqueios judiciais oriundos da Justiça do Trabalho nas contas da Prefeitura de Barreiros-PE, em relação aos contratos terceirizados e não pagos pelas empresas contratadas pela Prefeitura de Barreiros-PE nos anos de 2014 e 2016.

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, notadamente os de cargos efetivos, comissionados e contratados.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE apresentou como justificativa para os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, a diminuição do FPM em 2019, bloqueios do FPM, parcelamento de dívidas junto ao INSS e bloqueios judiciais oriundo da Justiça do Trabalho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, envolvendo o atraso no pagamento de servidores públicos de Barreiros-PE

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE e os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas

CONSIDERANDO a tramitação no Ministério Público de Barreiros da notícia de fato 2019/366619 que trata de atrasados do repasse das contribuições previdenciárias da Prefeitura de Barreiros para o Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros.

CONSIDERANDO a tramitação no Ministério Público de Barreiros-PE do Procedimento Administrativo 01/2019 que acompanha o pagamento dos salários dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto alterar os termos das cláusulas 2a, incisos III, do Termo de Ajustamento de Conduta 8/2019 que trata do parcelamento do 13º salário dos anos de 2017 e 2018 dos servidores públicos contratados e comissionado, regularizar a dívida da Prefeitura de Barreiros com o Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros, na parte do patronal, bem como, fixar data para informações dos pagamentos dos servidores públicos ao Ministério Público.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– A Prefeitura de Barreiros-PE reconhece expressamente que deve aos servidores públicos contratados e comissionados o 13º salário dos anos de 2017, 2018 e 2019, sendo o valor de R\$ 435.768,15 do ano de 2017, R\$ 561.504,53 do ano de 2018 e R\$ 589.528,92 do ano de 2019, totalizando R\$ 1.586.801,60.

II– A Prefeitura de Barreiros quitará os 13º salários dos anos de 2017, 2018 e 2019 dos servidores públicos contratados e comissionados em 10x, iniciando no mês de Março de 2020 e finalizando no mês de Dezembro de 2020. O parcelamento do 13º dos anos de 2017, 2018 e 2019 serão pagos juntamente com os salários dos servidores públicos contratados e comissionados e terá como referência nos contracheques: parcelamento 13º de 2017,2018 e 2019, bem como, a informação do número da parcela.

III- A Prefeitura de Barreiros informará ao Ministério Público de Barreiros até o dia 10(dez) do mês subsequente, a informação de quitação dos salários dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados e, ainda, a quitação do parcelamento previsto no item II da cláusula 2a do presente termo de ajustamento de conduta.

IV- O Ministério Público e a Prefeitura de Barreiros não farão mais qualquer tipo de acordo em relação ao parcelamento do 13º salário dos anos de 2017,2018 e 2019 dos servidores públicos contratados e comissionados da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 3a–A Prefeitura de Barreiros reconhece expressamente que deve a parte patronal ao Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros referente aos meses de Abril de 2019 a Dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 4.176.019,37.

I-A Prefeitura quitará a parte patronal ao Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros no valor de R\$ 4.176.019,37 em 60x, iniciando em Fevereiro de 2020 e finalizando em Fevereiro de 2025.

II-A Prefeitura de Barreiros no prazo de 120 dias da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta providenciará para que todas as contas, fundos, investimentos e extratos do Instituto de previdência dos servidores públicos de Barreiros estão disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura de Barreiros, devendo atualizar as informações mensalmente.

Cláusula 4a – Caso a Prefeitura de Barreiros esteja em atraso com salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, bem como, em atraso com os parcelamentos previstos nas cláusulas 2a e 3a do presente Termo de Ajustamento de Conduta, NÃO poderá, em nenhuma hipótese, efetuar gastos com festas, eventos e similares na cidade de Barreiros e região.

Cláusula 5a - Fica estabelecido que a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta todos os ofícios do Ministério Público direcionados a Prefeitura de Barreiros durante a gestão do Prefeito Elimário de Melo Farias serão direcionadas ao Procurador Geral do Município.

Cláusula 6ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula ou item não cumprido.

Cláusula 7a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 8ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 9ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 10ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 11ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 11.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

CICERO SÉRGIO DE LIMA
Secretário de Administração de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº Nº 001/2020...
Recife, 6 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11331937 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 (Auto nº 2019/45970 – PP 07-009/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser, o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de notícia encaminhada pelo Ministério Público de Contas do estado de Pernambuco tratando de possíveis irregularidades consubstanciadas pela na ausência de transparência no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo deste procedimento não se revela suficiente à apuração das irregularidades noticiadas, notoriamente pela circunstância, do prazo de renovação do Procedimento Preparatório já se

encontrar igualmente expirado desde 13/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) REITERAR o conteúdo do ofício de fl. 59 dos autos, fazendo constar advertência quanto a possível responsabilização decorrente do descumprimento às requisições ministeriais.

Petrolina/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2020....
Recife, 11 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros, - PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES e o Secretário de Administração de Barreiros-PE, CICERO SÉRGIO DE LIMA, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização de concurso público na Prefeitura de Barreiros-PE para substituição de servidores contratados e comissionados que estiverem exercendo função privativa de cargos de natureza efetiva.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I–A Prefeitura de Barreiros-PE contratará empresa para realização do concurso público da cidade de Barreiros, bem como, publicará o edital do concurso até o dia 30.6.2020.

II-A empresa a ser contratada para realização do concurso público deverá ser idônea, não podendo ter sido declarada inidônea por Tribunais de Contas ou pelo Poder Judiciário, bem como, deverá ter experiência com concursos públicos municipais e estaduais.

III-A Prefeitura de Barreiros-PE convidará necessariamente as empresas CEBRASPE, FCC, FGV, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e UPE para participarem do certame.

IV-O edital do concurso público da Prefeitura de Barreiros disponibilizará vagas para substituição de todos os servidores públicos contratados e comissionados que estiverem exercendo atualmente a função típica de cargo efetivo.

V- Após a escolha da empresa que realizará o concurso público da cidade de Barreiros-PE, a Prefeitura dará ampla publicidade da escolha, bem como, será promovida reunião com a referida empresa, representantes da Prefeitura de Barreiros e o Ministério Público antes da publicação do edital do concurso para que novo termo de ajustamento de conduta seja realizado em relação as regras do concurso.

VI- A Prefeitura de Barreiros NÃO poderá, em nenhuma hipótese, atentar contra o disposto nas leis eleitorais que dispõe sobre a posse de candidatos aprovados em concurso público.

Cláusula 3a–A partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura de Barreiros NÃO poderá mais realizar contratação ou nomeação de pessoas para cargos que devem ser exercidos por servidores públicos efetivos, salvo as hipóteses previstas no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, ou seja, contratações deverão ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

Cláusula 4ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente e por cláusula ou item não cumprido.

Cláusula 5a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 7ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 11.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

CICERO SÉRGIO DE LIMA
Secretário de Administração de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº Nº 003/2020...

Recife, 12 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-003-2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução que a esta subscreve, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I; da Lei nº. 8.625/93; art. 8º da Resolução 001/2019 do CSMP/PE; e artigo 201, inciso VII, da Lei nº. 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que a eminente realização dos festejos carnavalescos, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, em que o BLOCO ENXERCOS E A PREFEITURA MUNICIPAL, promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas regionais e passeios com carros de som pelas ruas desta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados blocos, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por

crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os blocos, bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as medidas a serem adotadas para segurança pública na organização dos festejos carnavalescos, de forma a adequar as atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas, promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Nomeio a assistente de Promotoria, Rizolene de Lima Falcão, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 9 c/c art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019.

2. Sejam expedidos ofícios à Prefeitura de Parnamirim/PE, o Secretário de Cultura, Lazer e Esporte, o Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, o Presidente do Conselho Tutelar, o Comandante Militar do Corpo de Bombeiro do 5º GB – Salgueiro-PE, o Comandante do 8º BPM-PE, convidando-os a comparecer à reunião a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 14hs30min, na sede do Ministério Público de Pernambuco, com vistas a traçarmos ação conjunta para coibir a venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, dentre outras questões relevantes ao incremento da segurança pública durante as festividades supramencionadas, e assinar TAC para disciplinar a Festa Carnavalesca;

3. Notifique-se os representantes legais do BLOCO ENXERCOS, para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia e hora supramencionados a fim de ser firmado TAC sobre o tema;

4. Após os festejos carnavalescos, sejam novamente expedidos ofícios aos órgãos acima, a fim de que prestem informações sobre o Carnaval e especifiquem se todos os termos do ajustamento de conduta firmado foram cumpridos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 001/2019), e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de conhecimento.

6. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

7. Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 12 de fevereiro de 2020.

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça

Em exercício pleno

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
003/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS das cidades de Barreiros-PE e os compromissários CRISTIANO JOSÉ XIMENES NOIA, Secretário de Finanças de Barreiros-PE e ADMILSON GERALDO DA SILVA, Diretor de Turismo de Barreiros e ainda como interveniente a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Tenente LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA, Mat. 920.797-0 com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as festas de Carnaval na cidade de Barreiros-PE que se realizarão entre os dias 15.2.2020 a 26.2.2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As festas juninas da cidade de Barreiros-PE ocorrerão nos dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2020. Os eventos dos dias 15,16,19,20, 21 e 26 iniciarão as 16h e terminarão às 20h. Os eventos dos dias 22,23,24 e 25, iniciarão às 18h e terminarão às 2h da madrugada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e regulamentares envolvendo a atividade festiva, comprometendo-se a atender as exigências do Corpo do Bombeiros Militar de Pernambuco para o evento:

1-Colocar extintores no palco e na mesa de som.

2-Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

3-Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da cidade a partir do início e mesmo, após o encerramento da festa;

4-Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais do evento, sendo proibida a comercialização de bebidas em vasilhame de vidro.

5-Deverá a Polícia Militar providenciar a mobilização de parte significativa do efetivo, colocando-o à disposição e para que permaneçam ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

6-Os eventos de rua que não tiverem autorização da Prefeitura e nem estiverem cadastrados no portal GT Carnaval da SDS/PE, conforme portaria SDS/PE 5926/2019 serão comunicados pela Polícia Militar da impossibilidade do evento por questões de segurança e caso haja resistência, deverá o responsável ou responsáveis serem conduzidos para a Delegacia de Polícia para providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

CLÁUSULA QUARTA - Os COMPROMISSÁRIOS não permitirão a venda de bebidas, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a confeccionar e afixar em locais visíveis e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: "VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)".

CLÁUSULA QUINTA – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município, bem como, espaço reservado para atuação dos Conselheiros Tutelares que serão oficiados pelo Ministério Público para se fazerem presentes no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos.;

CLÁUSULA SÉTIMA– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento, ou seja, Barreiros-PE o.

CLÁUSULA NONA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, O COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Barreiros-PE, 11.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CRISTIANO JOSÉ XIMENES NOIA
Secretário de Finanças de Barreiros-PE

ADMILSON GERALDO DA SILVA
Diretor de Turismo de Barreiros

LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA
Tenente da Polícia Militar

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 004/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
4/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a ausência de limpeza na rua da Linha, 3a Travessa Dr. Vicente Gomes de Matos, Barro Vermelho, Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a limpeza na rua da Linha, 3a Travessa Dr. Vicente Gomes de Matos, Barro Vermelho, Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– No prazo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE fará a limpeza completa na rua da Linha, 3a Travessa Dr. Vicente Gomes de Matos, Barro Vermelho, Barreiros-PE, bem como, fará reunião com os moradores para que não joguem lixo no local.

II-A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 60(sessenta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 5ª—DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª—DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 18.2.2020.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO
Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros
Compromissário

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº Nº 005/2020
Recife, 19 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

IC n. 05/2020

Autos Arquimedes: 2020/57717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,

publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente noticiando que na sessão extraordinária no dia 30/12/2019, por volta das 08:00h da manhã, na Câmara Municipal de Carpina, funcionários contratados das secretarias de Saúde e da Educação da Prefeitura de Carpina, supostamente durante horário de expediente de trabalho, dirigiram-se à Câmara de Vereadores do município para proferir supostas ofensas a membro daquela casa legislativa;
CONSIDERANDO ainda que chegou ao conhecimento desta Promotoria que durante a realização de oitiva dos servidores públicos que participaram do citado ato na delegacia de polícia local para apurar o ocorrido os mesmos foram acompanhados de outros servidores públicos municipais que não tinham, a princípio, vinculação com os fatos;
CONSIDERANDO que as declarações prestadas nesta Promotoria e as circunstâncias dos fatos afirmam se tratar de uma atuação articulada, supostamente emanada por ordem de superiores dos referidos servidores, dentro da Administração Pública municipal, que vão além do exercício do debate democrático e da liberdade de expressão;
CONSIDERANDO que as declarações prestadas dão conta de que servidores contratados temporariamente estariam, supostamente durante horário de expediente, participando de inaugurações de obras e serviços com dizeres do tipo "sou contratado e estou no evento, e daí?";
CONSIDERANDO que, se confirmados os fatos, pode restar caracterizado os crimes de advocacia administrativa, abandono de função, prevaricação entre outros, além de atos de improbidade administrativa, por violação ao princípio da impessoalidade e da legalidade, bem como faltas administrativas funcionais, praticados não só pelos servidores indicados expressamente nos referidos atos, mas também pelos seus superiores que com daqueles atos participaram e com eles consentiram;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Atuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Notifiquem-se os funcionários indicados no termos de declaração para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 19 de fevereiro de 2020.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº 007/20, 008/20-19ª PJCON**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

INQUÉRITO CIVIL nº 007/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 12186277, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento.

Considerando os fatos relatados na citada representação em que se relata a cobrança de taxa de esgoto sem a efetiva prestação dos serviços; Considerando que o Código de Defesa do Consumidor indica serem direitos básicos dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I, artigo 6º) e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (inciso X, artigo 6º).

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 007/20-19 em face da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para investigar indícios de cobrança de taxa de esgoto sem a efetiva prestação dos serviços, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;
4. Extraia-se cópia da denúncia e encaminhe-se à Promotoria de Justiça da Cidadania - Meio Ambiente para a adoção das providências que entender cabíveis.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/20-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/20-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 12186238, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa Mercado Pago

Considerando os fatos relatados na citada representação em que se relata o envio de mensagens aos consumidores prometendo depósito de valores, o que não acontece;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor indica a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (inciso III, artigo 6º).

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 008/20-19 em face do Mercado Pago para investigar indícios de propaganda enganosa, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº 23/01/2020**Recife, 23 de janeiro de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATA SINTÉTICA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(ATO GRAVADO EM IMAGEM E AUDIO – art. 50 §3º da Res. 003/2019 CSMP)

Aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 14:30 horas, no auditório sede das Promotorias de Justiça de Olinda, foi aberta a Audiência Pública determinada nos autos do Inquérito Civil n. 004/2019, em curso na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA.

Integraram a mesa desta audiência pública a Promotora de Justiça titular desta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, a Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Cidadania, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, a Promotora de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Dra. Maria Célia Meireles da Fonseca, bem como o Sr. Secretário Executivo de Assistência Social de Pernambuco, Joelson Rodrigues Reis e Silva, e o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Odin

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Neves. Os presentes assinaram ata de presença anexa.

A Promotora de Justiça presidente do ato iniciou cumprimentando a todos, apresentando-se e as outras representantes do MPPE presentes no ato, esclarecendo que o objetivo da audiência reside no esclarecimento e na coleta de informações sobre os repasses para custeio dos serviços da assistência social em Olinda. Informou que o Inquérito Civil 004/2019 foi instaurado a partir de representação firmada pelo Conselho Municipal de Direitos da Assistência Social de Olinda (CMASO) e mais sete entidades de interesse social, que denunciaram inicialmente ausência de pagamentos referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Município, observando-se posteriormente que a questão englobava todos os serviços da assistência social, que estavam periclitados, inclusive o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atendimento a pessoas em situação de rua, além de serviços essenciais à população como os CRAS e o CREAS. Historiando o procedimento subjacente, bem como as respostas apresentadas pelo Município, a Promotora de Justiça informou que cópias dos documentos já foram remetidas ao Ministério Público Federal para adoção de medidas relativas às parcelas de repasses do governo federal, que estavam em atraso.

Em seguida a analista em serviço social do MPPE, Sra. Maria Luiza Duarte, fez uma apresentação didática para os presentes sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde sua proteção constitucional ao detalhamento dos serviços que são oferecidos à população local, dentro da municipalização do atendimento. Ainda, informou dados referentes aos municípios pernambucanos, que estão em situação semelhante a Olinda quanto a ausência de repasses para o SUAS.

Registrou-se a presença dos presidentes do COMDACO e do CMASO, além de representantes do CREAS, Diretora da Proteção Social Especial do Município, e de representantes de diferentes entidades de interesse social em funcionamento em Olinda.

Foi passada a palavra ao Secretário Executivo de Assistência Social de Pernambuco, Joelson Rodrigues Reis e Silva, que apresentou diversos dados historiando que, desde 2016, devido a impactos da crise econômica brasileira, vêm sendo realizados cortes no financiamento do SUAS, e por outro lado há dados diagnósticos que indicam a necessidade de mais serviços de assistência no Brasil, não havendo implantação de serviços novos pelo governo federal desde 2017. Explicou que o governo federal vinha regulando os repasses a partir da observação, em cada Município, das parcelas que estavam em caixa, somente efetuando repasses a Municípios que tinham menos que uma parcela em caixa, o que comprometia qualquer tipo de planejamento. Essa situação de instabilidade afetou diretamente a manutenção dos serviços, que deixavam de fazer investimentos e até mesmo atrasava salários dos servidores. Essa situação se extremou no fim de 2019, quando foi feita uma movimentação nacional para se obter uma suplementação orçamentária, pois estava calamitoso o panorama dos serviços, conseguindo-se uma suplementação na faixa de 850 milhões de reais, repassando-se parcelas aos Municípios no fim de dezembro. Isso permitiu começar 2020 com algum fôlego, mas ainda existe um passivo. Externou preocupação quanto ao financiamento do SUAS, pois o orçamento previsto para o SUAS em 2020 está muito inferior ao necessário para a manutenção dos serviços, além do que os próprios benefícios estão sendo reduzidos desde maio de 2019, por exemplo milhares famílias perderam o Bolsa Família e não houve novas entradas correspondentes, gerando grande lista de espera do benefício em todo o Brasil para pessoas que teriam direito ao programa mas não estão tendo acesso. Também há dados semelhantes quanto ao BPC, que é um público que bate às portas da assistência social, pois não tem acesso aos benefícios a que teria direito. Quanto ao cofinanciamento estadual (CRAS, implantação de CREAS, alguns serviços de acolhimento, medidas socioeducativas em meio aberto, benefícios eventuais,

residência inclusiva), informou que em 2019 foram repassados mais de 7 milhões de reais a municípios pernambucanos, contudo ainda não foram liquidados todos os passivos. Para 2020, o orçamento também não será suficiente, porém haverá um aporte para o fundo da assistência social como um todo, que será maior do que nos anos anteriores. Um desses novos programas é o conhecido como “13 do Bolsa Família”, havendo a expectativa de que recursos não utilizados desse programa possam ser remanejados para liquidar outros passivos. Ressaltou a participação do governo estadual junto aos conselhos de assistência e ao Congresso Nacional. Destacou que há uma PEC que prevê destinação mínima de recursos para o SUAS.

Em seguida o Secretário Municipal da SDSCDH, Odin Neves, esclareceu que após longa negociação com o governo federal foram regularizados os repasses do SCFV ao final de dezembro de 2019, bem como outras rubricas referentes à proteção social básica e especial. Declarou que protocolou pedidos junto ao governo federal para regularização desses repasses, bem como solicitou autorização para remanejo de recursos que haviam sido repassados para o Centro pop, atualmente fechado, salientando ter havido resolução do CMASO aquiescendo com a utilização dessa verba para a média complexidade, mesmo ainda pendente autorização do conselho nacional. Destacou as gestões realizadas pela secretaria municipal em Brasília para a recomposição dessas verbas. Informou já ter pedido ao comitê gestor municipal autorização para celebrar termos aditivos aos termos de colaboração para garantir a continuidade da prestação do SCFV no Município, havendo ainda discussão sobre a possibilidade de se consignar o compromisso de que o Município garantiria os pagamentos mesmo em caso de atrasos nos repasses federais. Declarou que a situação atual permite declarar que não serão fechados serviços do SUAS no Município, muito embora todos estejam em dificuldades, não sendo possível requalificar todos os serviços, tendo sido priorizados a Casa de Passagem e a Casa da República. Indicou que outra prioridade é a requalificação do CREAS, que recentemente mudou de imóvel, bem como a dos conselhos tutelares, frisando a possibilidade de mudança de imóvel do conselho região I. A Promotora Aline Arroxelas interveio para repisar que a fala do Secretário indica que não serão fechados serviços da assistência social no Município, o que foi confirmado pelo Sr. Odin Neves. Repisou a dificuldade da assistência social como um todo no ano de 2019, e informou que a SDSCDH tem monitorado os saldos semana a semana. A Promotora Maria Célia da Fonseca solicitou a palavra para pedir esclarecimentos sobre o serviço da República, tendo o Secretário informado que o imóvel onde atualmente funciona o serviço está em situação ruim, tendo sido solicitado um orçamento de reforma, porém há a possibilidade de transferência do serviço para outro local, possivelmente a antiga Casa de Meu Pai, em Rio Doce. O Secretário aproveitou para esclarecer que os problemas havidos com o abastecimento das casas de acolhimento ao final de 2019 ocorreram também em razão de uma falta contratual de um dos fornecedores, do que estão decorrendo providências administrativas. Questionou-se se o imóvel onde funcionava a Casa de Meu Pai comportaria o quantitativo de 20 usuários. O Secretário Municipal frisou que uma das maiores dificuldades é a recomposição das equipes das casas de acolhimento, que estão deficitárias, mas informou que profissionais selecionados em edital para o CEAM poderão ser relocados para esses serviços. O conselheiro de direitos Alex Santos, representando a entidade Tancredo Neves, interveio e pediu informações sobre a recomposição das equipes dos conselhos de direitos municipais, principalmente o COMDACO. O Secretário Odin informou que a presidente do COMDACO solicitou a lotação de quatro servidores no órgão, acrescentando que acha que não será possível atender totalmente a essa solicitação, embora a secretaria esteja tentando recompor minimamente o pessoal de apoio dos conselhos. A Promotora Aline Arroxelas instou o Secretário a esclarecer se os repasses estavam normalizados, tendo o representante do Município afirmado que os repasses federais foram regularizados, havendo algumas parcelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pendentes do governo estadual. Acrescentou que o município recebeu documento do MPF solicitando informações sobre o financiamento do SUAS.

A Promotora Maria Célia deixou consignada sua solicitação de envio de cópias de todos os documentos para instrução de procedimento na 7ª PJDCO.

A assistente social Maria Luiza perguntou se há sinalização do governo federal de como será o fluxo de repasses em 2020, se seguirá a mesma sistemática de 2019. O Secretário afirmou que em setembro, quando foi a Brasília, Olinda havia recebido parcela de abril, portanto estava há meses em atraso, e que embora o Município tenha protocolado documentos, até o momento o Ministério ainda não respondeu formalmente. Do ponto de vista formal, portanto, não há qualquer indicativo. A analista ministerial pontuou portanto que não está claro se a situação foi resolvida definitiva ou apenas circunstancialmente, comprometendo inclusive qualquer possível planejamento.

Pedindo a palavra, o representante do CMASO, Sr. Gilson Barbosa, interveio para ressaltar a importância do repasse das informações referentes à disponibilidade financeira para custeio dos serviços do SUAS, inclusive para diagnóstico e elaboração de políticas públicas e mobilização da sociedade civil, com controle social. A Promotora Aline Arroxelas reforçou já ter acionado o MPF sobre a questão para fiscalização dos repasses federais, cabendo às Promotorias de Olinda a fiscalização da aplicação dos recursos no âmbito municipal. Quanto ao controle social, a Promotora lembrou que esse papel cabe a toda a sociedade, que inclusive elegeu os dignatários que estão atualmente ocupando os cargos políticos de gestão do país. Convocou toda a sociedade olindense a colaborar com o MP na fiscalização dos serviços do SUAS, principalmente diante da complexidade desse sistema. O Secretário Odín Neves apontou a necessidade de levar esse debate sobre o SUAS também na pauta política, especialmente neste ano eleitoral.

A Promotora Aline Arroxelas questionou aos presentes quanto ao papel de representação do conselho nacional de assistência social. O Sr. Gilson Braga declarou que há um projeto de desmanche dos conselhos de direitos, e que o CNAS foi impedido de realizar a conferência nacional. O Sr. Joelson reforçou que há dificuldades de reunião das comissões em 2019, diminuindo a participação social, apontando que há entraves políticos ao bom funcionamento do CNAS, inclusive porque atualmente o governo vota fechado com todos os seus representantes; todavia o CNAS participou da mobilização nacional em 2019 para suplementação do orçamento do SUAS.

O Sr. Joelson frisou que a assistência social já começa 2020 deficitária, pois o orçamento federal não é suficiente para manutenção dos serviços, com o agravante da diminuição do orçamento do Bolsa Família e do BPC. Informou ainda que há a possibilidade de modificação da forma de cofinanciamento dos serviços.

A analista ministerial Maria Luiza pontuou ter observado nas Promotorias de Olinda que há um grande quantitativo de pessoas cujo BPC tem sido negado, as quais são encaminhadas à Defensoria Pública da União para judicialização.

O representante do SDSCDH frisou a necessidade de atuação do MPF, em conjunto com o MPPE, na fiscalização dos serviços do SUAS.

A conselheira de direitos Giovana Abramowicz sugeriu que o Município garantisse os pagamentos do SCFV para não haver solução de continuidade. O Secretário Municipal afirmou que a questão está sendo analisada pelo comitê gestor e COMDACO e deverá obter uma resposta na próxima semana. O Sr. Gilson frisou que essa garantia interessa a toda a sociedade olindense, externando que entende que a meta de R\$ 100, 00 por criança atendida não é suficiente para um serviço de qualidade.

A Promotora Maria Célia Fonseca interveio e acolheu a necessidade de atuação conjunta e troca de informações com o Ministério Público Federal.

A Promotora Aline Arroxelas sugeriu que ficasse agendada nova audiência pública para o fim do primeiro semestre de 2020, a fim de se verificar como ficaram os repasses e o financiamento do SUAS, o que foi acatado pelos presentes.

Como deliberações da audiência, foi consignado:

- A) a 1ª PJDC Olinda continuará acompanhando a situação dos repasses de financiamento dos serviços do SUAS correspondentes ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, inclusive para confirmar se, após os atrasos verificados em 2019, os governos federal e estadual regularizarão as parcelas de suas respectivas competências durante o ano de 2020;
- B) será realizada nova audiência pública sobre o tema em junho de 2020, para coleta de mais informações sobre a regularização do custeio e manutenção dos serviços da assistência social em Olinda;
- C) a SDSCDH Olinda remeterá a esta Promotoria de Justiça cópia dos expedientes oriundos do MPF sobre a questão ora tratada, bem como informará, até o final de março de 2020, sobre gestões realizadas junto ao Ministério da Cidadania, bem assim previsão ou cronograma de novos repasses do governo federal para custeio dos serviços do SUAS no Município.

A assistente social Maria Luiza sugeriu ao Secretário a orientação às equipes dos CRAS e CREAS de encaminhamentos corretos a usuários que têm benefícios negados indevidamente. Sugeriu também ao CAOP Cidadania a ampliação desse debate no âmbito do MPPE, que é uma instituição garantidora para a população. Complementou com a sugestão de aprofundamento da questão dos benefícios eventuais, notadamente cesta básica, diante das informações de aumento de situações de fome e da negativa de outros benefícios sociais.

O representante do CMASO reforçou a necessidade de que o conselho seja informado desses números e informações dos diagnósticos, para exercer o controle social e mobilizar a sociedade civil. O Secretário Municipal declarou que não há qualquer entrave burocrático na socialização dessas informações à sociedade.

A Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, coordenadora do CAOP Cidadania, parabenizou a iniciativa, frisando a importância do tema e do debate público sobre essas questões. Salientou a necessidade de preservação dessas entidades. Informou que o CAOP Cidadania tem visitado municípios com extenso questionário para obter informações sobre o funcionamento dos serviços e dos conselhos, muitos dos quais não tem alcançado ativamente suas finalidades. Reafirmou a necessidade de coleta e detalhamento dessas informações sobre serviços de cidadania. Sugeriu que a Promotoria continuasse o procedimento, diante da ausência de informações quanto aos repasses de 2020. Sugeriu também que o executivo municipal documente por escrito todos os requerimentos e as gestões efetuadas junto aos governos estadual e federal sobre eventuais atrasos de repasses.

Por fim, não havendo inscritos, a Presidente do ato agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente audiência pública, anexando-se também o vídeo do evento, bem como a lista de presentes.

A teor do art. 50 da Resolução 003/2019 do CSMP/MPPE, fica determinado: a) afixe-se cópia da presente ata na sede das Promotorias de Justiça de Olinda; b) remeta-se cópia da presente ata para publicação no sítio eletrônico do MPPE; c) encaminhe-se cópia da presente ata ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, bem como à 7ª PJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda; d) encaminhe-se cópia eletrônica (pdf) da ata aos presentes, através dos endereços de e-mail informados na lista anexa.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº MENSAL DOS PROCESSOS

Recife, 14 de fevereiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Janeiro 2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 386/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 387/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Amorim de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 388/2020

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITALProcuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITALProcuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.02.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Paula Nóbrega de Brito
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Benjamin da Silva Júnior Aline Leal Marinho de Carvalho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.02.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Benjamin da Silva Júnior Paula Nóbrega de Brito
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Aline Leal Marinho de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.03.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rati Finizola Renata Pereira Garcia	Carlos Luiz de França Ademilton Alves da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Filipe Ferrão de Oliveira Renata Maria Araújo Lobo	Jaderson Barbosa de Oliveira José de Sá Araújo
06.03.20	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Assis Clemente da Silva Neto Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Victor de Albuquerque Lima Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	Heraldo Assis Rosa de Lima Décio de Carvalho Padilha
07.03.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Ericka Fernanda de Souza Valença	Flávio França da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marta Valéria Cordeiro B. Patriota Paulo André Sousa Teixeira	Joaquim Torres Teixeira Marcelo Cavalcanti de Lima
08.03.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Sérgio Carlos da Silva Almeida	José Pedro Soares da Silva Edvaldo Francisco da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Dirley Wagner Ramos Magalhães Cléofas de Sales Andrade	José Carlos Ferreira Silva Pedro Paula de Almeida Hora
14.03.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Frederico João Machado Lundgren Mª Cecília Ribeiro do Valle E. Faria	Cláudio Evêncio de Araújo Pedro Fidelis N. Filho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Renata Pinheiro Souza Sales Vilar Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	José Antônio Andrade Leite Ednaldo Luiz de Oliveira
15.03.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ewerton dos Santos Pimentel Marcelo Davilla Angelim Paiva	Décio de Carvalho Padilha Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Glenda Meline Barros Lima de Souza Geisyane Barbosa do Prado	Marcelo Cavalcanti de Lima Célio Ferreira Amâncio
21.03.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luciana de Oliveira Alves Adriana Mª Mendonça Lima e Silva	Pedro Fidelis N. Filho Carlos Luiz de França

		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Taciana Estela de Melo Rodrigues Marcelo Oliveira Resende	Severino Ramos Alves Pereira Stevison Máximo da Costa
22.03.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Selene Carvalho Padilha Leylianne Fernandes Santos	José de Sá Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcelo Bandeira de Almeida Lorena Freire Galvão R. da Costa	Jaderson Barbosa de Oliveira José Pedro Soares da Silva
28.03.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Juliana Sales Rodrigues Swami Carvalho Gurgel	Célio Ferreira Amâncio José de Sá Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Paula Nóbrega de Brito Alerrandro Cavalcante de Oliveira	João Batista da Silva José Antônio Andrade Leite
29.03.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sandra Dias Gomes Artur Lins e Mello de Figueiredo	Joaquim Torres Teixeira Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	David Cavalcante F. de Souza Paulo Cesar de Lima	Stevison Máximo da Costa José Carlos Ferreira Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Fernandes de Souza	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Fernandes de Souza	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Camila de Almeida Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Priscilla de Araújo M. Nascimento	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne Sá y Brito Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Shirley Elianne Sá y Brito	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Almir Rogério de Araújo Oziel
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Alfrânio Robespierre S. Barbosa
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Clélio de Lyra Júnior
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Evaldo Vilar da Silva
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Antônio Valci Chaves de Lima
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Inalda Porfírio Ferreira
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Breno Alves Cerqueira
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Osmário Gomes Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Ivan Salles Tavares Gusmão
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Djane Gabriela do Rêgo Pontes
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Ivan Salles Tavares Gusmão
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Edson Teixeira da Silva Jr
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito C. de Almeida
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Márcio Adson da Silva Silveira
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Thalita Magdala e Silva
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Rui Barbosa
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Thalita Magdala e Silva
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Marianna Caminha Ferraz Nunes	Ednaldo Luiz de Oliveira Roberto Moura Sena
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Silvia Maria dos Ramos Silva	Arnaldo José da Silva Silas Buarque Lira Junior
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Ana Paula Vargas de Alcântara	Fernando Barbosa da Silva Joaquim Torres Teixeira
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Silas Buarque Lira Junior Francisco de Assis R. Silva
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Giovanni Bezerra Dias da Silva	Carlos Antônio dos Santos Jurandi Oliveira da Silva
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Francisco de Assis R. Silva Edvaldo Francisco da Silva
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Marianna Caminha Ferraz Nunes	Ednaldo Luiz de Oliveira Hélio de Melo Barbosa
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Ana Paula Vargas de Alcântara	Geoflan Dias Lopes Otniel Lopes dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Marcello Lyra de Vasconcelos	Geoflan Dias Lopes Romildo Mendes Malafaia
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos João Bosco Rabelo Lins	Stevison Máximo da Costa Wellington José de Almeida
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai de Melo Nóbrega Naelcio Antônio Alves	Carlos José Ribeiro Ibson Tavares de Araújo
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Iane Enai de Melo Nóbrega	Wellington José de Almeida João Batista da Silva
12.03.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Marcello Lyra de Vasconcelos	Ibson Tavares de Araújo Pedro Paulo de Almeida

14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Pedro Paulo de Almeida Carlos José Ribeiro
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Samuel Ferreira da Silva Filho	Roberto Moura Sena Flávio França da Silva
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Carlos José Ribeiro Geoflan Dias Lopes
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos	Heraldo Assis Rosa da Lima Décio de Carvalho Padilha
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Ângela Maria Machado Cardoso	Carlos Luiz de França Ibson Tavares de Araújo
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Alexandra do Nascimento F. de Souza	Romildo Mendes Malafaia Carlos Antônio dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Danielle de Castro Farias Juliana Marinho Tabosa	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sidney Rodrigues de Souza Paulo Fernandes	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Emerson Júnior de Barros Paulo Fernandes	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcelo Barbosa de Pontes Juliana Marinho Tabosa	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de Andrade Anaci Alves Pedrosa	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Petrônio Vicente de Lima	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cassia N. Santana
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cassia N. Santana José Leonardo da Silva
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva Santana
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cassia N. Santana
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cassia N. Santana José Leonardo da Silva
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva Santana
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cassia N. Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	-
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	-
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Silvano Cavalcanti de Araújo	-
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	-
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Francisco de Assis R. da Silva José Carlos Ferreira Silva
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Fernanda Rego de Paula	Edvaldo Francisco da Silva José Pedro Soares da Silva
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Geovane Laurentino Vasconcelos	Carlos Roberto B. de Brito Severino Ramos Alves Pereira
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho	Romildo Mendes Malafaia Heraldo Assis Rosa da Lima
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Cleandro Zeferino Pessoa Carlos Roberto Bezerra de Brito
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Everaldo Honorato F. de Lima Jaderson Barbosa de Oliveira
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Rosa Christina Oliveira	Ademilton Alves da Silva Otniel Lopes dos Santos
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vanessa Campos	Edvaldo Francisco da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vanessa Campos Vinícius Vasconcelos	Silas Buarque Lira Júnior Flávio França da Silva
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Daniel Pena e Torres	Hélio de Melo Barbosa Fernando Barbosa da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos

22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Célio Ferreira Amâncio Pedro Fidelis N. Filho
06.03.20	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Batista da Silva Hélio de Melo Barbosa
07.03.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Hélio de Melo Barbosa Everaldo Honorato F. de Lima
08.03.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Antônio dos Santos Stevison Máximo da Costa
14.03.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Ademilton Alves da Silva
15.03.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo José da Silva Romildo Mendes Malafaia
21.03.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Roberto Bezerra de Brito Romildo Mendes Malafaia
22.03.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Fernando Barbosa da Silva Roberto Moura de Sena
28.03.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Marcelo Cavalcanti de Lima
29.03.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Antônio Andrade Leite Pedro Paulo de Almeida Hora

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.20	Domingo	16:00	José R. Maciel	Arruda	Cleandro Zeferino Pessoa Edvaldo Francisco da Silva
07.03.20	Sábado	16:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	João Batista da Silva José de Sá Araújo
08.03.20	Domingo	16:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Carlos Roberto B. de Brito Sérgio Murilo Silva Santos
11.03.20	Quarta	21:30	José R. Maciel	Arruda	Hélio de Melo Barbosa Flávio França da Silva
14.03.20	Sábado	18:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Marcelo Cavalcante de Lima José Pedro Soares da Silva
15.03.20	Domingo	18:00	José R. Maciel	Arruda	Joaquim Torres Teixeira Ademilton Alves da Silva
21.03.20	Sábado	16:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Ednaldo Luiz de Oliveira Everaldo Honorato F. de Lima
25.03.20	Quarta	21:30	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Fernando Barbosa da Silva



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Janeiro 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	56	56	00	37	19	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	25	18	43	00	32	11	*CAOP - Sonegação Fiscal Férias de 11 a 31/01
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Andréa Karla M. Condé Freire(p/ acumulação)	25 00	00 45	25 45	00 00	00 29	25 16	*Férias
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira*	51	49	100	00	30	70	*Férias 02 a 03/01
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	28	49	77	00	53	24	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	82	00	82	00	19	63	*Central de Recursos Criminais de 02 a 21/01 e Férias de 22 a 31/01
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	93	58	151	00	63	88	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	15	55	70	00	48	22	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	127	59	186	00	62	124	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	44	00	44	00	00	44	*Férias
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	39	48	87	00	51	36	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	- 08 17	- 49 00	- 57 17	- 00 00	- 21 06	- 36 11	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	00	00	00	00	00	*Férias
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	- 08	- 48	- 56	- 00	- 46	- 10	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins* Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	26 07	00 00	26 07	00 00	00 01	26 06	*Férias
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	61	61	00	58	03	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	27	00	27	00	27	00	*Férias de 02 a 21/01 e Licença de 22 a 31/01
18º Cristiane de Gusmão Medeiros* Dr. Muni Azevedo Catão (convocado) Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 01 75	- 00 56	- 01 131	- 00 00	- 01 32	- 00 99	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	19	61	80	00	67	13	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	22	55	77	00	74	03	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa(p/ acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade(p/ acumulação)	- 16 00	- 00 55	- 16 55	- 00 00	- 16 08	- 00 47	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dr. José Correia de Araújo	26	49	75	00	62	13	
23º Dr. Marco Aurélio Farias da Silva* Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)	- 05	- 56	- 61	- 00	- 61	- 00	*Assessor da Corregedoria Geral
24º Christiane Roberta Gomes de F. Santos* Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	- 06	- 55	- 61	- 00	- 05	- 56	*Assessoria Técnica PGJ
25º Carlos Alberto Pereira Vitória* Drª Irene Cardoso Sousa (convocada)	- 41	- 56	- 97	- 00	- 21	- 76	*Corregedor Geral Substituto
TOTAL	833	1038	1871	00	930	941	

JANEIRO/2020: (102) CENTO E DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
452256-3	Promotoria de Justiça de Sanharó	03/04/2017
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	07/05/2019
519896-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	03/07/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
533916-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/08/2019
533374-6	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	25/09/2019
529419-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
530771-3	Promotoria de Justiça de Mirandiba	15/10/2019
536107-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	15/10/2019
529541-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2019
520264-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2019
533152-0	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	19/11/2019
530698-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	07/11/2019
536636-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	06/11/2019
542852-4	Promotoria de Justiça de Itapissuma	11/12/2019
542032-2	Promotoria de Justiça de Itapissuma	11/12/2019
531588-2	Promotoria de Justiça de Cumaru	17/12/2019
542048-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	18/12/2019
540285-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	02/12/2019
542657-9	Promotoria de Justiça com exercício na 15ª PJ Criminal	02/12/2019
526710-1	Promotoria de Justiça de Jataúba	09/12/2019
540270-4	Promotoria de Justiça de Mirandiba	02/12/2019
542720-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/12/2019
533470-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/12/2019
537311-5	Promotoria de Justiça de Alagoinha	03/01/2020
536692-1	Promotoria de Justiça de Orobó	03/01/2020
538797-3	Promotoria de Justiça de Betânia	03/01/2020

540537-4	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	03/01/2020
544596-9	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	07/01/2020
535520-6	Promotoria de Justiça com exercício na 23ª PJ Criminal	07/01/2020
544619-7	Promotoria de Justiça com exercício na 9ª PJ Criminal	07/01/2020
542016-8	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	07/01/2020
542841-1	Promotoria de Justiça de Ipojuca	16/01/2020
544148-3	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	16/01/2020
532926-6	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	20/01/2020
535808-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	13/01/2020
540824-2	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	20/01/2020
545767-2	Promotoria de Justiça com exercício na 45ª e 55ª PJ Criminal	28/01/2020
541792-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	29/01/2020
545502-1	Promotoria de Justiça com exercício na 12ª PJ Criminal	29/01/2020
545914-1	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	29/01/2020
543630-2	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	29/01/2020
544386-3	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	29/01/2020
545688-6	Promotoria de Justiça com exercício na 5ª PJ Criminal	29/01/2020
544526-7	Promotoria de Justiça com exercício na 23ª PJ Criminal	29/01/2020
541231-1	Promotoria de Justiça com exercício na 16ª PJ Criminal	29/01/2020
539317-5	Promotoria de Justiça de Ipojuca	30/01/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal